



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-MAPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165270/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 – MAPA

Pelo presente instrumento, a **MARANHÃO PARCERIAS - MAPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.281.794/0001 – 95, com sede à Rua da Estrela, 473 – Centro (Praia Grande). CEP: 65010-200 – São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente o Sr. ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas da MAPA, considerando o **PREGÃO Nº 06/2020 – MAPA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 14/01/2021 indica como vencedor a empresa: **CRIATIVA PROJETOS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 27.943.494/0001-02, conforme homologação publicada no DOE do dia 11/02/2021.

RESOLVE:

Registrar os preços dos **SERVIÇOS** propostos pela empresa **CRIATIVA PROJETOS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 27.943.494/0001-02, localizada na Av. Contorno Sul, nº 57, Qd. 14, Loja 03 – Cohatrac 1, São Luís – MA, CEP 65053-575, representada pela Sra. **MARCELLE BYANCA PASSOS DE SOUSA**, portador do RG: 047406762013-9 e o CPF 613.317.543-56, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual 10.403 e no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de Março de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação e execução de serviços de limpeza e higienização diária, asseio e conservação das áreas internas e externas dos prédios que compõem a Maranhão Parceria – MAPA, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO Nº 06/2020 – MAPA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do Processo nº 165270/2020/MAPA.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à MARANHÃO PARCERIAS – MAPA através da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por empresas públicas e sociedades de economia mista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou documento equivalente, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por empresas públicas ou sociedades de economia mista não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro – As empresas públicas ou sociedades de economia mista que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas

[Handwritten signature]

com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de entidades que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 04/2020-MAPA, e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.
- f) **Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 – MAPA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Poderá haver modificações nos locais da prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Estadual nº 31.553/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

MAPA
MARANHÃO PARCERIAS

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



MAPA/MA
Folha:
Proc. nº 165270/2020
Rub:



Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís – MA, 19 de fevereiro de 2021.

Antonio de Jesus Leitão Nunes

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES
DIRETOR-PRESIDENTE DA MAPA

Marcelle Byanca Passos de Sousa

MARCELLE BYANCA PASSOS DE SOUSA
CRIATIVA PROJETOS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO EIRELI

Marcelle Byanca P. de Sousa
Adm / Financeiro
CRIATIVA SERVICE GROUP
CNPJ: 27.943.494/0001-02



ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2020 - MAPA
PROCESSO N.º 165270/2020 – MAPA
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 001/2021 celebrada perante a MARANHÃO PARCERIAS - MAPA, em face à realização do Pregão Presencial nº 06/2020/MAPA.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação e execução de serviços de limpeza e higienização diária, asseio e conservação das áreas internas e externas dos prédios que compõem a Maranhão Parceria – MAPA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: CRIATIVA PROJETOS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO EIRELI	
CNPJ: 27.943.494/0001-02	Telefone/Fax: (98) 3238-8430
Endereço: Av. Contorno Sul, n.º 57, Qd. 14, Loja 03 – Cohatrac 1, São Luís – MA, CEP 65053-575	E-mail: criativaservicegroup@gmail.com

QUADRO 2 – SERVIÇO REGISTRADO

Item	Descrição	UND	Qtd	Valor Unitário do Posto	Valor Mensal dos Serviços	Valor Anual dos Serviços
01	Empresa especializada na prestação e execução de serviços de limpeza e higienização diária, asseio e conservação.	Serviço	04	R\$ 3.280,20	R\$ 13.120,80	R\$ 157.449,60
Total para o período de 12 meses				R\$ 157.449,60		

São Luís-MA, 19 de fevereiro de 2021.

Antonio de Jesus Leitão Nunes
ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES
DIRETOR-PRESIDENTE DA MAPA

Marcelle Byanca Passos de Sousa
MARCELLE BYANCA PASSOS DE SOUSA
CRIATIVA PROJETOS E SERVIÇOS NA
CONSTRUÇÃO EIRELI

Marcelle Byanca P. de Sousa
Adm / Financeiro
CRIATIVA SERVICE GROUP
CNPJ: 27.943.494/0001-02



tal de PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020- SARP/MA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. São Luís - MA, 22 de fevereiro de 2021. **Deimison Neves dos Santos**-Secretário Adjunto de Registro de Preços/SARP/SEGFP. **Leonardo Machado Ribeiro Gonçalves-TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

MARANHÃO PARCERIAS - MAPA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-MAPA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165270/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 - MAPA. Pelo presente instrumento, a **MARANHÃO PARCERIAS - MAPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.281.794/0001 - 95, com sede à Rua da Estrela, 473 - Centro (Praia Grande). CEP: 65010-200 - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente o Sr. ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas da MAPA, considerando o PREGÃO Nº 06/2020 - MAPA, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 14/01/2021 indica como vencedor a empresa: **CRIATIVA PROJETOS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 27.943.494/0001-02, conforme homologação publicada no DOE do dia 11/02/2021. **RESOLVE:** Registrar os preços dos **SERVIÇOS** propostos pela empresa **CRIATIVA PROJETOS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 27.943.494/0001-02, localizada na Av. Contorno Sul, nº 57, Qd. 14, Loja 03 - Cohatrac 1, São Luís - MA, CEP 65053-575, representada pela **Sra. MARCELLE BYANCA PASSOS DE SOUSA**, portador do RG: 047406762013-9 e o CPF 613.317.543-56, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002. Lei Estadual 10.403 e no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de Março de 2016. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação e execução de serviços de limpeza e higienização diária, asseio e conservação das áreas internas e externas dos prédios que compõem a Maranhão Parceria - MAPA, especificados no **Anexo I** do Edital do PREGÃO Nº 06/2020 - MAPA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do Processo nº 165270/2020/MAPA. **Parágrafo Primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá à **MARANHÃO PARCERIAS - MAPA** através da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações, nos seus aspectos operacionais. **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada

para aquisições do respectivo objeto por empresas públicas e sociedades de economia mista. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.** Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA. Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou documento equivalente, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.** A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por empresas públicas ou sociedades de economia mista não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - As empresas públicas ou sociedades de economia mista que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de entidades que aderirem. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando: a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 04/2020-MAPA, e desta Ata de Registro de Preços; b) Não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) Sofrer sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)** ou pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou



força maior que prejudique o cumprimento da ata. **Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela. **Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.** O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o

caso. **Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 – MAPA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo Segundo** - Poderá haver modificações nos locais da prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA. **Parágrafo Terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Estadual nº 31.553/2016. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas. São Luís – MA, 19 de fevereiro de 2021. ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES-DIRETOR-PRESIDENTE DA MAPA. MARCELLE BYANCA PASSOS DE SOUSA-CRIATIVA PROJETOS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO EIRELI.

ANEXO ÚNICO

REF: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2020 – MAPA. PROCESSO N.º 165270/2020 – MAPA. VIGENCIA: 12 MESES. Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 001/2021 celebrada perante a MARANHÃO PARCERIAS - MAPA, em face à realização do Pregão Presencial nº 06/2020/MAPA. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação e execução de serviços de limpeza e higienização diária, asseio e conservação das áreas internas e externas dos prédios que compõem a Maranhão Parceria – MAPA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: CRIATIVA PROJETOS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO EIRELI	
CNPJ: 27.943.494/0001-02	Telefone/Fax: (98) 3238-8430
Endereço: Av. Contorno Sul, n.º 57, Qd. 14, Loja 03 – Cohatrac I, São Luís – MA, CEP 65053-575	E-mail: criativaservicegroup@gmail.com

QUADRO 2 – SERVIÇO REGISTRADO

Item	Descrição	UND	Qtd	Valor Unitário do Posto	Valor Mensal dos Serviços	Valor Anual dos Serviços
01	Empresa especializada na prestação e execução de serviços de limpeza e higienização diária, asseio e conservação.	Serviço	04	R\$ 3.280,20	R\$ 13.120,80	R\$ 157.449,60
Valor Total para o período de 12 meses						R\$ 157.449,60

São Luís-MA, 19 de fevereiro de 2021. ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES-DIRETOR-PRESIDENTE DA MAPA. MARCELLE BYANCA PASSOS DE SOUSA-CRIATIVA PROJETOS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

##ATO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. RESULTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2020. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Balsas - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 28.973.504/0001-07. **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitalares, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - IIBU, UPA-24HS, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, para atender pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde. **Valor Total:** 75.098,52 (setenta e cinco mil, noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos). **BASE LEGAL:** O presente registro tem como amparo legal o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2020, nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 06/2017; aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **FORO:** Comarca de Balsas – MA. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (GERENCIADORA) e Felipe Laccio Sampaio de Abreu (DETENTORA).

##ATO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PELETRÔNICO SRP Nº 023/2020. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Balsas - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 26.337.573/0001-07. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitalares, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - IIBU, UPA-24HS, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, para atender pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde. **Valor Total:** R\$ 10.994,40 (dez mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). **BASE LEGAL:** O presente registro tem como amparo legal o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2020, nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 06/2017; aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **FORO:** Comarca de Balsas – MA. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (GERENCIADORA) e Isaias Félix do Nascimento (DETENTORA).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

Edital de Licitação nº 073/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 202000157615
Validade: 12 (doze) meses

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, localizada no Edifício-sede (Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba, Qd. A6, Lt 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO), neste ato representada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, e por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio nomeadas pelas Portarias nº 066/2020 e 068/2020, CONSIDERANDO o Edital de Licitação n.º 073/2020 (Modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço Global, pelo Sistema de Registro de Preços), bem como o resultado do julgamento da proposta de Preços, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e, ainda, a homologação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 e do Ato PGJ n.º 30 de 10 de setembro 2009, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de copeira, porteiro, recepcionista, servente de limpeza nas unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás em Goiânia, preferencialmente nos prédios Anexo I e Anexo II, Sede MPMO e no Centro Integrado de Investigação e Inteligência – CIII do Ministério Público do Estado de Goiás, conforme especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 073/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PLUS SERVICE EIRELI

CNPJ: 05.488.891/0001-90

Endereço: AVENIDA Dona Maria Cardoso, Nº SN, QD. 26, LT. 4- SLJ B CEP: 74915520 - Jardim da Luz APARECIDA DE GOIÂNIA- GO

Telefone: (62)32775285

E-mail: plusterceiriza@gmail.com

Item	Discriminação	Qtde.	Und.	Vir. Unitário Posto	Vir. Unitário Anual	Vir. Total
1	Copeira. Para prestação dos serviços em Goiânia.	4	Posto	R\$ 2.567,13	R\$ 30.805,56	R\$ 123.222,24
2	Porteiro. Para prestação de serviços em Goiânia	4	Posto	R\$ 2.774,83	R\$ 33.297,96	R\$ 133.191,84



PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA



3	RECEPCIONISTA. Para prestação dos serviços em Goiânia	20	Posto	R\$ 2.567,13	R\$ 30.805,56	R\$ 616.111,20
4	Servente de limpeza. Para prestação de serviços em Goiânia	5	Posto	R\$ 3.033,53	R\$ 36.402,36	R\$ 182.011,80
Valor Total do Fornecedor						R\$ 1.054.537,08
Valor Total da Ata de Registro de Preços						R\$ 1.054.537,08

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 3.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 3.5. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do ATO PGJ nº 30, de 10 de setembro de 2009 (alterado pelo Ato PGJ nº 01, de 05 de janeiro de 2012), e Decreto Federal 7.892/2013.
- 4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
- 4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 073/2020, Modalidade Pregão Eletrônico, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

- 5.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo ordenador de despesas.
- 5.2. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do ATO PGJ nº 30, de 10 de setembro de 2009, e

Decreto Federal 7.892/2013.

5.3. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Lei Estadual 17.928/2012.

5.4. A emissão da nota de empenho, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua emissão implicando na aplicação da disposição do item 10.1 e seguintes.

5.5. A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste edital, mediante a emissão de Nota de Empenho, está a cargo da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do Ministério Público do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O recebimento dos serviços, bem como a atestação da Nota Fiscal/Fatura, deverá ser efetuado por Comissão de no mínimo 3 (três) membros.

7.2. A prestação dos serviços será conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação pela Procuradoria-Geral de Justiça da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente, devidamente atestada.

8.2. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, assim como a quia para recolhimento do ISSQN ou a quia recolhida da respectiva Nota Fiscal, sendo que as mesmas sempre deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

8.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pelo licitante vencedor.

8.5. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.6. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.7. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Pregão.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014 e na Lei Estadual nº 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los..

9.2. À Licitante/Contratada que incorra nas faltas referidas no item 9.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.3. Pela inexecução total ou parcial deste edital ou do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.4. Será aplicada a sanção de advertência para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, apontadas pela fiscalização.

9.5. A inexecução do edital ou do contrato, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, sujeitará a Licitante à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2:

Tabela 01 GRAU CORRESPONDÊNCIA

01 2 % sobre o valor mensal do contrato

02 4 % sobre o valor mensal do contrato

03 6 % sobre o valor mensal do contrato

04 7 % sobre o valor mensal do contrato

05 8 % sobre o valor mensal do contrato

06 10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02 INFRAÇÃO ITEM DESCRIÇÃO GRAU

1 Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por 1

2 Recusar-se a executar o serviço orientado ao coordenador da CONTRATADA, pelo representante do MPMGO, por ocorrência. 2

3 Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência. 2

4 Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por 2

5 Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no edital, por ocorrência. 2

6 Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPMGO, por ocorrência. 2

7 Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo MPMGO, por ocorrência. 2

8 Deixar de entregar os vales transportes e/ou vale alimentação e uniformes nas datas

✓

ow

avencadas, por ocorrência. 2

9 Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência 2

10 Permitir a presença de empregado sem crachá sem uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por 2

11 Deixar de zelar pelas instalações do MPMGO utilizadas, por ocorrência. 3

12 Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência. 3

13 Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado. 3

14 Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do MPMGO, por ocorrência. 4

15 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados por unidade de atendimento. 5

16 Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência. 5

17 Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais 6

9.6. A Licitante/Contratada ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

9.7. A critério da Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, as multas previstas no item 9.5 poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela licitante/contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

9.8. As multas previstas no item 9.5 poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

9.9. Nos casos de inexecução parcial que não configurem hipótese para cominação de multa de mora (atraso injustificado na execução do contrato), poderá ser aplicada multa de até 10% do valor do contrato.

9.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO, nos termos do Art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04, ensejará:

I - a notificação da Licitante/Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão;

II - a glosa do respectivo valor dos créditos que a Licitante/Contratada possuir junto à Procuradoria-Geral de Justiça;

III - a execução da garantia contratual;

IV - a inscrição da Licitante/Contratada junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ-GO;

V - e, em qualquer caso, a cobrança judicial.

9.11. A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

9.12. Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/2012, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos

seguintes prazos:

9.12.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

9.12.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

9.12.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.13. À Licitante Vencedora/Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.14. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública para a Licitante/Contratada que praticar infração prevista no inciso III do item 9.12.3, ficando impedida de licitar e contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Procuradoria-Geral de Justiça dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.15. Além das penalidades citadas, a Licitante/Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Procuradoria-Geral de Justiça e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.16. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Procuradoria-Geral de Justiça, a Licitante/Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.17. As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada juntamente com a de multa.

9.18. A Licitante/Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual 17.928/2012.

10.2. A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- 10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou
- 10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O registro dos preços das empresas classificadas nas posições subsequentes ao primeiro colocado, na forma de anexo, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses legais de cancelamento do registro do fornecedor melhor classificado.
- 11.2 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 11.3 Os valores para contratação, em qualquer caso, serão os ofertados pelo licitante primeiro colocado, constantes desta Ata.
- 11.4 O contratado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 073/2020, Modalidade Pregão Eletrônico e seus anexos, a proposta da empresa: **PLUS SERVICE EIRELI**, classificada no certame supra numerado.
- 11.6 Fica eleito o foro de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Goiânia, 18 de Agosto de 2020.


CINTHIA TATTIELLE DE F. R. LEMOS

Pregoeiro (a)


AYLTON FLAVIO VECHI

Procurador-Geral de Justiça

EMPRESAS:


PLUS SERVICE EIRELI

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: CLÁUDIO JÚNIOR DE SOUSA SILVA

RG: 4.645.262 SSP/GO

CPF 012.577.801-58



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br
8 andar

CONTRATO - PRCTBNAA/PRCTBNAASCL

Contrato n.º 015/20, de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copa, recepção, telefonista, jardinagem e serviços gerais compreendendo o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências das Subseções Judiciárias de Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guaíra, Guarapuava, Pato Branco, Pitanga, Toledo e Umuarama (Grupo 3), firmado entre a Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná e a empresa Planservice Terceirização de Serviços Eireli.

**Pregão Eletrônico 018/19 - Dispensa de Licitação 041/20
PA nº 0000972-04.2019.4.04.8003 - 0004167-94.2019.4.04.8003**

CONTRATANTE

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 888, Cabral, em Curitiba/PR, CEP 80.540-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.420.123/0001-03, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Rodrigo Kravetz, brasileiro, magistrado, portador da Carteira de Identidade n.º 4.895.753-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 773.646.949-00, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 04.970.088/0001-25, com sede em Curitiba/PR, na Avenida Senador Souza Naves, nº 1788, Cristo Rei, CEP 80.050-152, e-mail licitacoes@planservicos.com.br, telefone (41) 3040-4660, representada neste ato por sua proprietária, Sra. Marileni Correa de Carvalho Furlan, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.680.188-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 298.977.009-78, a seguir denominada CONTRATADA.

I. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copa, recepção, telefonista, jardinagem e serviços gerais compreendendo o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências das Subseções Judiciárias de Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guaíra, Guarapuava, Pato Branco, Pitanga, Toledo e Umuarama (Grupo 3).**

1.2. A descrição detalhada do objeto acima se encontra no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que passa a ser o Anexo I deste contrato.

II. VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato iniciará na data de sua assinatura e finalizará em 17/04/2021, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos dos serviços estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado quando:

2.4.1. Os valores da contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da SEGES - Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

2.4.2. No caso o subitem acima, sendo os valores superiores aos fixados pela SEGES/ME, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

2.5. Não poderá ser prorrogado o contrato quando:

2.5.1. os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério da Economia, admitindo-se a negociação para redução dos preços; ou

2.5.2. a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os seus efeitos.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com recursos previstos no Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 – Julgamento de Causas na Justiça Federal; Elementos de Despesa: 3390.37.01 – Apoio Administrativo e Técnico e 3390.37.02 – Limpeza e Conservação; Notas de Empenho n.º 2020NE001304 a 2020NE001312, todas de 17/08/2020.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serviços

4.1. Realizar o serviço, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante na Dispensa de Licitação nº 041/20, no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/19 e seus Anexos, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

4.1.1. É vedada à empresa Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

4.2. Dar início aos serviços na data definida na Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal deste contrato.

4.3. Encaminhar periodicamente ao fiscal e ao gestor do contrato listagem detalhada contendo descrição e quantitativo dos insumos (uniformes, materiais e equipamentos) utilizados e/ou disponibilizados durante a execução do contrato, bem como respectiva vida útil destes insumos, quando for o caso.

4.4. Para as Subseções Judiciárias que não tiverem previsão de funcionária como "Encarregada", a inspeção dos postos pelo supervisor da Contratada deverá ser de, no mínimo, uma vez por mês, em dias alternados, apresentando mensalmente ao executor do contrato o respectivo Relatório de Inspeção;

Preposto

4.5. Nomear e indicar preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato.

Apresentação e Substituição dos Empregados

4.6. Providenciar, já no primeiro dia de execução dos serviços, que os profissionais, qualificados e devidamente registrados no órgão profissional, apresentem-se para o Executor do Contrato;

4.6.1. Na apresentação dos profissionais, deverá ser apresentada a carteira de trabalho, já devidamente registrada e em total consonância com as exigências da legislação trabalhista, bem como a comprovação da formação acadêmica, registro no órgão profissional competente e demais atestados e comprovantes exigidos no Anexo I;

4.6.2. Sempre que houver substituição de profissional, a CONTRATADA deverá providenciar que o substituto seja apresentado para o Executor do Contrato juntamente com a comprovação da documentação exigida no subitem acima.

4.6.3. Deverá ser apresentada a planilha de controle de férias de todos funcionários que executarão o serviço nas sedes da Justiça Federal.

4.7. O profissional faltante deverá ser substituído no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar do horário previsto para o início da execução dos serviços. O valor deste intervalo de tempo será descontado da fatura mensal referente ao serviço prestado, sem prejuízo da sanção contratual prevista por inadimplemento ou mora;

Materiais Utilizados

4.8. Utilizar apenas materiais novos e de procedência conhecida, atendendo às especificações dos fabricantes quanto à utilização, aplicação, garantia, conservação e prazos de validade.

Obrigações Trabalhistas

4.9. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do profissional;

4.10. Efetuar o pagamento dos salários e de todas as obrigações constantes da Legislação Trabalhista ao profissional disponibilizado para a CONTRATANTE, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.10.1. O pagamento deverá ser realizado mediante transferência ou depósito direto em conta vinculada ao CPF do trabalhador.

4.10.2. Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, por parte da CONTRATADA, esta autoriza a CONTRATANTE a efetuar desconto na nota fiscal das parcelas não pagas, para que seja efetuado depósito direto na conta vinculada ao CPF do trabalhador que prestou serviço no mês imediatamente anterior, até que ocorra a efetiva regularização.

4.10.3. Mediante solicitação do Fiscal ou Gestor do contrato, em caso de dúvida quanto à metodologia de cálculo de verba trabalhista, a CONTRATADA deverá apresentar a memória dos cálculos utilizada para o pagamento de cada verba trabalhista (Intrajornada, Adicional Noturno, Adicional de Periculosidade, DSR, Horas Extras e respectivos reflexos), indicando os fundamentos normativos utilizados (convenção coletiva, legislação trabalhista, etc).

4.10.4. A CONTRATADA deverá proceder à adequação do fechamento da folha de salários para que haja coincidência com o mês a que se refere o serviço (preferencialmente entre os dias 1º e 28/30 ou 31 de cada mês).

4.11. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de ter efetuado o pagamento dos salários e de todas as obrigações constantes da Legislação Trabalhista, conforme item 7.5.

4.12. Apresentar, no final de vigência do contrato, em caso de rescisão contratual ou quando o empregado deixar de prestar serviços para a Justiça Federal, comprovante de pagamento das verbas rescisórias ou a

comprovação de que os empregados serão realocados para outros contratos da empresa, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho.



Enquadramento Tributário

4.13. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 60 dias contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de que tenha comunicado às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, a situação geradora da vedação à opção pelo regime tributário do Simples Nacional, caso a CONTRATADA, à época da assinatura do Contrato, esteja enquadrada em tal regime de tributação.

4.13.1. Caso a CONTRATADA não efetue a comunicação no prazo acima estipulado, a CONTRATANTE comunicará a Secretaria da Receita Federal para que esta efetue a exclusão de ofício, nos termos do inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº. 123/06.

Abertura e Movimentação da Conta Vinculada

4.14. A CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

4.14.1. A conta-depósito de que trata o item anterior será aberta unicamente para retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros legalmente previstos, e sua movimentação somente poderá ser feita por ordem da Administração, nos termos do art 1º, § 2º da Resolução 169/2013 do CNJ.

4.14.2. A CONTRATADA deverá entregar à Caixa Econômica Federal a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação, e assinar o termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, sob pena de inexecução total do contrato, nos termos do subitem 9.2.1.

4.14.3. A Caixa Econômica Federal, nos termos do prazo estipulado no acordo de cooperação técnica, procederá à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e oficiará à Justiça Federal do Paraná quanto à abertura da conta.

4.14.4. Serão descontados do valor mensal do contrato, nos termos da Resolução nº 169/13 do CNJ, os percentuais referentes às provisões de encargos trabalhistas relativos a:

a - férias e terço constitucional;

b - 13º salário;

c - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

d - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional, e 13º salário;

4.14.4.1. Os valores referentes às rubricas mencionadas serão destacados do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 1º da Resolução nº 169/13 do CNJ, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.

4.14.4.2. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT, bem como o disposto no parágrafo único do art 1º do Decreto nº 57.155/65, a CONTRATANTE reterá integralmente as parcelas relativas a férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

4.14.4.3. A parcela retida do valor mensal do contrato será depositada na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.

4.14.5. Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice da poupança, nos termos do disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2016 firmado entre a CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal.

4.14.6. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da

empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com a Caixa Econômica Federal.

4.14.6.1. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, caso a Caixa Econômica Federal promova o desconto diretamente na conta.

4.14.7. A CONTRATADA poderá solicitar autorização para:

I – resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências da CONTRATANTE, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

4.14.7.1. Nas hipóteses do subitem II acima, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

4.14.7.2. O pedido da empresa deverá conter, além das documentações citadas no item 4.14.7, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

4.14.8. A CONTRATANTE, após confirmada a ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, expedirá autorização, a qual será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

4.14.9. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data de pagamento.

4.14.10. Recebido o pedido da empresa, a unidade administrativa deverá confirmar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, bem como juntar aos autos a planilha com os valores das retenções realizadas, as respectivas ordens bancárias e o extrato da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

4.14.10.1. A empresa deverá apresentar a documentação necessária para resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil à análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos nos itens 4.14.10.2 e 4.14.10.3 e, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

4.14.10.2. Após a conferência da documentação apresentada pela empresa, a unidade administrativa procederá à autorização para resgate ou movimentação dos recursos, no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento da documentação.

4.14.10.3. A Administração poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o subitem 4.14.10.2.



4.14.11. Os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta-depósito bloqueada para movimentação – deverão estar nos mesmos moldes dos anexos I, II, III, VI e VIII da Portaria CNJ nº 391 de 12 de novembro de 2013.



4.14.12. Realizados os pagamentos explicitados nos parágrafos anteriores e havendo saldo remanescente na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela CONTRATADA para pagamento aos empregados que permaneceram em seu quadro de pessoal à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

4.14.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Disposições Gerais

4.15. A empresa CONTRATADA disporá de 60 dias corridos após habilitação no certame licitatório para comprovar e/ou montar e manter sede, filial ou escritório nos municípios de Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Pato Branco, e Umuarama, e num raio de até 230 quilômetros dos municípios de Guaíra, Pitanga e Toledo, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

4.15.1. A CONTRATADA deverá indicar aos fiscais e ao gestor do contrato o endereço, telefone fixo, telefone celular, e-mail, e pessoa responsável para contato, com horário mínimo de atendimento de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 19:00 horas;

4.16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

4.17. Manter a disciplina nos locais onde os serviços estão sendo executados, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim for por ela solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas VI - Preço e VII - Pagamento.

5.2.1. Efetuar desconto na nota fiscal e depósito na conta vinculada do trabalhador, caso ocorra a hipótese prevista no subitem 4.10.2.

5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente Contrato.

5.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula IX – Penalidades.

VI. PREÇO

6.1. O valor mensal deste contrato é de **R\$ 106.085,13 (cento e seis mil, oitenta e cinco reais e treze centavos)**, sendo que pelo serviço, sem prejuízo da retenção a que se refere o subitem 4.14.4., a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos seguintes valores:



Cidade	Categoria	Qtde	Valor unitário	Total Mensal
Campo Mourão	Servente 40 h	1	R\$ 3.258,23	R\$ 3.258,23
	Servente adic. Copeiragem 40h	1	R\$ 3.564,14	R\$ 3.564,14
	Serviço de Limpeza de Vidros	1/2	R\$ 584,62	R\$ 292,31
	VALOR TOTAL			R\$ 7.114,68
Cascavel	Serviço de Jardinagem	1	R\$ 156,70	R\$ 156,70
	Recepcionista 30 h	1	R\$ 2.827,60	R\$ 2.827,60
	Servente 20 h	5	R\$ 2.053,70	R\$ 10.268,50
	Servente adic. Copeiragem 40h	1	R\$ 3.348,45	R\$ 3.348,45
	Serviço de Limpeza de Vidros	1/6	R\$ 974,36	R\$ 162,39
	VALOR TOTAL			R\$ 16.763,64
Foz do Iguaçu	Encarregada 30 h	1	R\$ 3.115,19	R\$ 3.115,19
	Serviço de Jardinagem	1	R\$ 235,05	R\$ 235,05
	Recepcionista 30 h	1	R\$ 2.865,57	R\$ 2.865,57
	Servente 20 h	8	R\$ 2.129,59	R\$ 17.036,72
	Serviço de Limpeza de Vidros	1/12	R\$ 2.728,21	R\$ 227,35
	VALOR TOTAL			R\$ 23.479,88
Francisco Beltrão	Servente 20 h	2	R\$ 2.178,03	R\$ 4.356,06
	Servente 40 h	1	R\$ 3.315,31	R\$ 3.315,31
	Servente adic. Copeiragem 40h	1	R\$ 3.472,78	R\$ 3.472,78
	Serviço de Limpeza de Vidros	1/2	R\$ 389,74	R\$ 194,87
	VALOR TOTAL			R\$ 11.339,02
Guaira	Servente 20 h	1	R\$ 2.050,13	R\$ 2.050,13
	Servente adic. Copeiragem 40h	1	R\$ 3.359,80	R\$ 3.359,80
	Serviço de Limpeza de Vidros	1/2	R\$ 779,49	R\$ 389,74
	VALOR TOTAL			R\$ 5.799,67
Guarapuava	Serviço de Jardinagem	1	R\$ 156,70	R\$ 156,70
	Recepcionista 30 h	1	R\$ 2.879,92	R\$ 2.879,92
	Servente 20 h	4	R\$ 2.128,97	R\$ 8.515,88
	Servente adic. Copeiragem 40h	1	R\$ 3.453,92	R\$ 3.453,92
	Serviço de Limpeza de Vidros	1/2	R\$ 974,36	R\$ 487,18
	VALOR TOTAL			R\$ 15.493,60
Pato Branco	Servente 20 h	1	R\$ 1.990,93	R\$ 1.990,93
	Servente adic. Copeiragem 20h	1	R\$ 2.068,78	R\$ 2.068,78
	Serviço de Limpeza de Vidros	1/2	R\$ 584,62	R\$ 292,31
	VALOR TOTAL			R\$ 4.352,02
Pitanga	Servente adic. Copeiragem 40h	1	R\$ 3.223,16	R\$ 3.223,16
	VALOR TOTAL			R\$ 3.223,16
Toledo	Servente 40 h	1	R\$ 3.393,07	R\$ 3.393,07
	Servente adic. Copeiragem 40h	1	R\$ 3.550,53	R\$ 3.550,53
	Serviço de Limpeza de Vidros	1/2	R\$ 389,74	R\$ 194,87
	VALOR TOTAL			R\$ 7.138,47
Umuarama	Servente 20 h	2	R\$ 2.231,49	R\$ 4.462,98
	Servente adic. Copeiragem 40h	1	R\$ 3.556,44	R\$ 3.556,44
	Serviço de Limpeza de Vidros	1/2	R\$ 389,74	R\$ 194,87
	Telefonista 30 h	1	R\$ 3.166,70	R\$ 3.166,70
	VALOR TOTAL			R\$ 11.380,99
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 106.085,13

* Periodicidade conforme Anexo I - Termo de Referência

6.2. No caso de, em razão de ordem de serviço ou término de vigência do contrato, quando a prestação de serviço não coincida com o total de dias do mês, o valor relativo aos serviços prestados neste mês será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$V_{TP} = Q_{DT} * (V_{MT} / Q_{RD})$$

V_{TP} = Valor total devido, referente ao mês de prestação dos serviços, não contadas eventuais faltas.

Q_{DT} = Quantidade de Dias Trabalhados, contando inclusive finais de semana e feriados subsequentes ao início das atividades.

V_{MT} = Valor Mensal Total (item 6.1)

Q_{RD} = Quantidade Real de Dias do mês em que foi prestado o serviço.

6.3. No caso de falta de serviço, quando não houver apresentação de funcionário para a realização do objeto contratado, o valor mensal dos serviços relativos àquele posto de trabalho será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$V_{EP} = V_{TP} * (1 - Q_{NT}/Q_{TH})$$

V_{EP} = Valor a ser Efetivamente Pago relativo ao mês trabalhado parcialmente, relativo a um posto de trabalho.

Q_{NT} = Quantidade Total de Horas NÃO Trabalhadas, relativas ao período em que o profissional faltante não foi substituído.

V_{TP} = Valor Mensal Total para o Posto, previsto no item 6.1, sendo adotado valor parcial na hipótese do item 6.2 acima.

Q_{TH} = Quantidade Total de Horas Úteis (que deveriam ser trabalhadas) no mês em que foi prestado o serviço.

6.4. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes e remoção de entulhos, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

6.4.1. A contratada fica ciente de que após o primeiro ano de vigência contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados serão eliminados da planilha contratual, nos termos do item 1.2 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017. Desta forma, transcorrido o prazo anteriormente citado, a taxa percentual de 1,944% correspondente ao aviso prévio trabalhado será eliminada, sendo então incluída à planilha a taxa de aviso prévio trabalhado proporcional, correspondente a 0,1944%, nos termos da Lei nº 12.506/2011 e Acórdão TCU nº 1.186/2017 - Plenário.

VII. PAGAMENTO

Nota Fiscal

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal relativa ao mês já trabalhado, até o 20.º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, diretamente ao Fiscal ou ao Gestor do contrato, para que este confira se o serviço foi executado conforme as disposições contidas neste contrato. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá entregar comprovantes de pagamento dos salários e demais benefícios dos funcionários.

7.2. Obrigatoriamente deverão constar na nota fiscal o banco, agência e número da conta da CONTRATADA.

7.2.1. Além das informações constantes da cláusula anterior, a contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF n.º 1.234/2012 e demais normativos da Fazenda Pública. A inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista no subitem 9.2.3 deste instrumento, sem prejuízo de comunicação à Receita Federal.

7.3. Cabe aos Executores do Contrato atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato.

7.3.1. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra disponibilizada.

7.4. Caso a nota fiscal apresentada esteja em total consonância ao contrato e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato hajam sido devidamente cumpridas, o Gestor do Contrato encaminhará a nota fiscal para o Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças para o devido pagamento;

7.4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993;

7.4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

7.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

7.4.5. Sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

7.4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Documentos Necessários ao Pagamento

7.5. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de incidência das penalidades contratualmente previstas, documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

7.5.1. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito - INSS (conforme Portaria nº 358/MF de 5 de setembro de 2014), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.5.3. Comprovante de quitação de débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

7.5.4. Em relação à comprovação de regularidade exigida, a CONTRATADA poderá substituir a apresentação de documentos por meio da apresentação de extrato obtido do SICAF. Qualquer outro documento não constante do SICAF deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal para processamento do pagamento;

7.5.5. Folha de pagamento, relativa ao mês que está sendo pago, de todos os funcionários destacados para

a prestação do serviço, para fins de conferência da relação de funcionários que estão sendo pagos naquele mês.

7.5.6. Comprovante de rendimentos/holerite dos funcionários destacados para prestação dos serviços naquele mês;

7.5.6.1. Caso o comprovante de rendimentos/holerite não esteja assinado pelo funcionário, deverá apresentar cópia do comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador comprovando o pagamento de salários mensais e adicionais, férias e 1/3 constitucional e 13º salário, quando na época própria, além de salário família, caso devido.

7.5.7. Cópias das folhas ou cartões pontos, relativos ao mês que está sendo pago;

7.5.8. Caso solicitado pelo Gestor do Contrato:

7.5.8.1. Extrato da Conta Vinculada do FGTS dos funcionários;

7.5.8.2. Comprovante de opção e fornecimento do vale transporte;

7.5.8.3. Comprovante de fornecimento de vale alimentação;

7.5.9. Cópia da Guia de Recolhimento do fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, contendo relação discriminada dos valores relativos a cada funcionário;

7.5.10. Comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS (mês anterior ao da competência) e da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF (mês de competência);

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, no primeiro mês de prestação de serviços do funcionário a que se refere o pagamento:

7.6.1. Cópia do contrato de trabalho;

7.6.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada.

7.6.3. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissionais).

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar, no caso de rescisão do contrato de trabalho e substituição de um funcionário por outro, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, os seguintes documentos:

7.7.1. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

7.7.2. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS caso o trabalhador tenha sido dispensado sem justa causa, caso tenha ocorrido extinção de contrato por prazo determinado ou em caso de rescisão de contrato por mútuo acordo.

7.7.3. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

7.8. Havendo dúvida quanto à autenticidade da cópia apresentada, poderá o Executor do Contrato solicitar a apresentação de documento original ou fotocópia autenticada.

7.9. Verificando a CONTRATANTE que os documentos acima elencados não serão apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis para a CONTRATADA.

Pagamento

7.10. O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, após a autorização de despesa emitida pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná, mediante crédito bancário, nos prazos previstos nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 deste Contrato.

7.11. Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, de 12 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores.

Retenções

7.12. Será retido, se for o caso, o valor de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de contribuição para o INSS, de acordo com o art. 219, do Dec. 3.048/99.

7.13. Poderá ser retido, ainda, se for o caso, o imposto sobre serviços e serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

7.14. Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela CONTRATADA, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à CONTRATADA.

7.14.1. Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

7.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratada sujeitar-se-á à retenção dos valores das faturas correspondentes a eventual inadimplemento podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos dos arts. 64 e 65, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

VIII. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária, por parte da CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPC-FIPE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 40, inc. XIV, Alínea d, da Lei 8.666/93, desde que requerido pela interessada.

IX. PENALIDADES

9.1. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.1.1. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

9.2. Salvo se previstos percentuais diversos no Anexo I – Termo de Referência, serão aplicadas subsidiariamente as seguintes multas:

9.2.1. Pela total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de 30% (trinta por cento), atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento, calculado com base no valor mensal do contrato multiplicado pelos meses correspondentes à sua vigência, limitado a 12 meses.

9.2.2. Pela inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de até 20% (vinte por cento), que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.

9.2.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes a este Contrato ou a apresentação de nota fiscal sem a discriminação de valores tais como a contribuição para o INSS, multa de 01% (um por cento), calculada sobre o valor mensal da prestação constante do item 6.1.

9.2.3.1. Pela não apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (Receita Federal, INSS, FGTS e CNDT), multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida;

9.2.4. Ocorrendo atraso nos prazos estipulados neste Contrato, multa de 01% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre a parcela em mora, limitada a 10% (dez por cento), sendo que o atraso superior a 10

(dez) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida.

9.3. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, valores correspondentes a eventuais multas no decorrer do procedimento instaurado para aplicação de penalidades;

9.4. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993;

9.5. As multas cominadas à CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, descontadas dos pagamentos devidos e imediatamente convertidas em renda da UNIÃO; A CONTRATADA será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste Contrato.

9.6. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nas demais disposições da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

X. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

10.1. No caso de a CONTRATADA prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo (de acordo com o § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93) e prova documental da alegação.

10.1.1. O pedido de prorrogação, enquanto não analisado, não suspende ou interrompe o prazo de execução do contrato.

10.2. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação da penalidade prevista no item 9.2.4, realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

XI. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio dos Supervisores das SEAJAS, Diretores dos NAJAS e/ou Supervisora da Seção de Serviços Gerais, os quais exercerão a função de Fiscal do Contrato, e por intermédio do Supervisor da Seção de Contratos - NAA, o qual exercerá a função de Gestor do Contrato;

11.2. Os Executores do Contrato têm autoridade para exercer, em nome da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, segundo a IN-40-A-06, do TRF da 4ª Região, principalmente quanto:

11.2.1. aos meios utilizados pela contratada para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade dos equipamentos objeto da manutenção e segurança dos usuários;

11.2.2. à conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato;

11.2.3. à adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.

11.3. O Gestor e Fiscal do Contrato somente aceitarão os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.

11.4. Caberá aos Executores do Contrato a notificação da CONTRATADA de que trata o item 9.4 pela aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível, de acordo com a Cláusula IX – Penalidades.

11.5. A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos adicionais que entender necessário, especialmente, e de forma não restritiva, comprovantes de pagamento de Vale

XII. RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta licitação e, em especial:

12.1.1. pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE;

12.1.2. por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;

12.1.3. pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.1.4. pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.

12.2. A CONTRATANTE estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

12.3. A CONTRATADA, sem ônus adicional para a Justiça Federal, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

12.4. O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

XIII. ALTERAÇÃO E RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

13.4. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato de prestação de serviços com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal do Paraná, conforme artigo 3º da Resolução 7/2005 do CNJ.

13.5. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Justiça Federal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução Nº 156 do CNJ, de 08 de agosto de 2012.

XIV. REPACTUAÇÃO

14.1. Uma vez assinado o instrumento contratual, a Contratada poderá requerer REPACTUAÇÃO da planilha de composição de custos e formação de preços, visando à manutenção da equação econômico-financeira fixada na licitação, aplicando-se os índices oficiais da inflação no país medidos pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que presentes os seguintes requisitos:

(1) para a primeira repactuação, que tenha transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses desde a data-base imediatamente anterior à data-limite para apresentação da proposta comercial na licitação, à que se refira a CCT/ACT/Sentença Normativa da categoria envolvida na prestação do serviço;

(2) que faça prova da existência de nova CCT/ACT/Sentença Normativa, igual ou posterior à data-limite para apresentação da proposta comercial na licitação, devidamente registrada no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, pela qual tenham sido majorados os custos com a mão de obra envolvida na prestação do objeto contratado;

(3) que demonstre em novas planilhas, contendo os mesmos elementos internos da apresentada em licitação, as rubricas que oneraram os custos da contratada e seus respectivos valores;

(4) depois da primeira, as repactuações deverão observar o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre uma e outra.

14.1.1. A ausência dos requisitos acima elencados induz ao indeferimento do pedido de repactuação.

14.1.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados após 12 meses de vigência do contrato com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

14.2. A contratada fica ciente de que após o primeiro ano de vigência contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados serão eliminados da planilha contratual, nos termos do item 1.2 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017. Desta forma, transcorrido o prazo anteriormente citado, a taxa percentual de 1,944% correspondente ao aviso prévio trabalhado será eliminada, sendo então incluída à planilha a taxa de aviso prévio trabalhado proporcional, correspondente a 0,1944%, nos termos da Lei nº 12.506/2011 e Acórdão TCU nº 1.186/2017 - Plenário.

14.2.1. À exceção do especificado no subitem anterior, é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer outro item de custo não previsto na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

14.3. Exclusivamente para os valores de mão de obra, os efeitos financeiros da repactuação retroagirão à data-base da categoria desde que essa seja a causa de pedir, e seja deferida. Nos demais casos os efeitos retroagirão à data do protocolo do pedido.

14.4. As repactuações a que a contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual, visto ser fator decisivo para a prorrogação, ou com o encerramento do contrato.

14.5. Se as negociações coletivas da categoria se prolongarem além da data-base e, nesse intervalo, a Administração convocar o contratado para a prorrogação, deverá ser prevista cláusula para resguardar o direito à repactuação.

14.6. O pagamento, quando houver alteração do valor mensal, será feito da seguinte forma:

14.6.1. Se a atualização for devida a partir do 1.º (primeiro) dia do mês, procede-se ao pagamento integral do novo valor;

14.6.2. Se a atualização for devida a partir de outro dia que não seja o 1.º (primeiro), o novo valor será pago "pro rata", conforme fórmula a seguir:

$$V_N = V + [(R / N) * Q_{DR}]$$

V_N = valor atualizado

V = valor principal, sem atualização.

R = valor da atualização mensal

N = número real de dias do mês.

Q_{DR} = quantidade real de dias a que tem direito o reajuste.

14.7. A contratada fica ciente de que a taxa de "Risco de Acidente de Trabalho Ajustado" será periodicamente analisada, podendo ocasionar reflexos retroativos na planilha de custos e formação de preços, independentemente de qualquer pedido de repactuação, nos termos da Instrução Normativa do CJF nº 001/2016.



XV. VINCULAÇÃO

15.1. A CONTRATADA vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/19, bem como a todos os seus anexos, às condições explicitadas na Dispensa de Licitação n.º 041/20 e à proposta apresentada, sendo que a Justiça Federal somente aceitará o objeto deste contrato caso verifique a conformidade entre o que foi cotado e o que foi apresentado no momento da entrega.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este contrato a proposta da CONTRATADA apresentada para a Dispensa de Licitação n.º 041/20, a proposta apresentada por época do Pregão Eletrônico 018/19, e todos os seus anexos.

16.2. Todas as notificações de que trata este Contrato serão feitas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, para o endereço especificado no preâmbulo.

16.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir questões oriundas deste Contrato.

16.4. A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, Resolução n.º 169/13 do CNJ e legislação complementar.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copa, recepção, telefonista, jardinagem e serviços gerais que compreenderá o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências dos prédios da Justiça Federal de 1º Grau no Paraná, conforme tabela abaixo, durante todo o período de vigência contratual, conforme quadro abaixo:

1.2 Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da Contratada nas dependências da Justiça Federal de 1ª Grau no Paraná constantes do objeto deste projeto básico e anexos.

SUBSEÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	DESCRIÇÃO
CURITIBA	4	Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
Sede I - Avenida Anita Garibaldi	2	Copeira com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
Sede II - Rua	3	Encarregada acima de 20 func. com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)

Voluntários da Pátria Sede III - Avenida Marechal Floriano Peixoto	1	Jardineiro com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
	4	Recepcionista com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
	45	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
	8	Servente com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
	1	Servente com adicional de copeiragem carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
	2	Servente especializado para limpeza de vidros em altura com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
APUCARANA	2	Telefonista com carga horária de 6 horas/dia (30 horas semanais)
	1	Encarregada 03 a 10 func. com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
	Periodicidade conforme item 5.2.6.2	Jardinagem
	Periodicidade conforme item 5.2.3.1	Limpeza de vidros e esquadrias
	1	Recepcionista com carga horária 25 horas semanais
CAMPO MOURÃO	1	Servente com adicional de copeiragem com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
	2	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
	Periodicidade conforme item 5.2.3.1	Limpeza de vidros e esquadrias
	1	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
	1	Servente com adicional de copeiragem carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
CASCAVEL	1	Servente com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
	1	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
	1	Servente com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
	Periodicidade conforme item 5.2.6.2	Jardinagem
	Periodicidade conforme item 5.2.3.1	Limpeza de vidros e esquadrias
FOZ DO IGUAÇU	1	Servente com adicional de copeiragem carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
	7	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
	1	Recepcionista com carga horária de 6 horas/dia (30 horas semanais)
Sede I - Rua Edmundo de Barros	1	Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
	1	Encarregada 11 a 20 func. com carga horária de 6 horas/dia (30 horas semanais)

Sede II - Avenida Pedro Basso	Periodicidade conforme item 5.2.3.1	Limpeza de vidros e esquadrias
	Periodicidade conforme item 5.2.6.2	Jardinagem para as duas sedes
	1	Recepcionista com carga horária de 6 horas/dia (30 horas semanais)
	2	Servente com adicional de copeiragem carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
*a encarregada deverá atender ambos os prédios, sendo 3 (três) dias na semana na Sede I e 2 (dois) dias na Sede II.	8	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
	Periodicidade conforme item 5.2.3.1	Limpeza de vidros e esquadrias
	1	Servente com adicional de copeiragem carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
FRANCISCO BELTRÃO	4	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
	3	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
GUAÍRA	Periodicidade conforme item 5.2.3.1	Limpeza de vidros e esquadrias
	1	Servente com adicional de copeiragem carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
GUARAPUAVA	Periodicidade conforme item 5.2.6.2	Jardinagem
	Periodicidade conforme item 5.2.3.1	Limpeza de vidros e esquadrias
	1	Recepcionista com carga horária de 6 horas/dia (30 horas semanais)
	1	Servente com adicional de copeiragem carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
	3	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
IBAITI	1	Servente com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
	Periodicidade conforme item 5.2.3.1	Limpeza de vidros e esquadrias
	Por chamado	Servente com carga horária de 4 horas/dia
	1	Servente com adicional de copeiragem com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
JACAREZINHO	1	Servente com adicional de copeiragem com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
	Periodicidade conforme item 5.2.3.1	Limpeza de vidros e esquadrias
	2	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)



LONDRINA	2	Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)	
	2	Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)	
	1	Servente com adicional de copeiragem com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)	
	1	Encarregada acima de 20 func. com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)	
	Periodicidade conforme item 5.2.3.1	Limpeza de vidros e esquadrias	
	1	Recepcionista com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)	
	6	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)	
MARINGÁ	2	Servente com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)	
	1	Telefonista com carga horária de 6 horas/dia (30 horas semanais)	
	1	Supervisora com carga horária de 6 horas/dia (30 horas semanais)	
	Periodicidade conforme item 5.2.6.2	Jardinagem	
	1	Recepcionista com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)	
Sede I - Avenida XV de Novembro, 734	8	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)	
	Sede II - Avenida Herval, 968	2	Servente com adicional de copeiragem com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
		1	Servente especializado para limpeza de vidros em altura com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais) para as duas sedes
	1	Telefonista com carga horária de 6 horas/dia (30 horas semanais)	
PARANAGUÁ	1	Servente com adicional de copeiragem carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)	
	1	Encarregada 03 a 05 func. com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)	
	Periodicidade conforme item 5.2.3.1	Limpeza de vidros e esquadrias	
	3	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)	
PARANAÍ	1	Servente com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)	
	Periodicidade conforme item 5.2.6.2	Jardinagem	
	2	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)	
PARANAÍ	1	Servente com adicional de copeiragem carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)	

PATO BRANCO	1	Servente com adicional de copeiragem carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
	Periodicidade conforme item 5.2.3.1	Limpeza de vidros e esquadrias
PITANGA	1	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
	1	Servente com adicional de copeiragem carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
PONTA GROSSA	1	Servente com adicional de copeiragem carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
	1	Encarregada 11 a 20 func. com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
	1	Recepcionista com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
	7	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
	1	Servente treinado para limpeza de vidros em altura com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
	1	Telefonista com carga horária de 6 horas/dia (30 horas semanais)
TELÊMACO BORBA	1	Servente com adicional de copeiragem carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
	Periodicidade conforme item 5.2.3.1	Limpeza de vidros e esquadrias
TOLEDO	1	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
	Periodicidade conforme item 5.2.3.1	Limpeza de vidros e esquadrias
	1	Servente com adicional de copeiragem carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
UMUARAMA	2	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
	3	Servente com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)
	Periodicidade conforme item 5.2.3.1	Limpeza de vidros e esquadrias
	1	Servente com adicional de copeiragem carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
UNIÃO DA VITÓRIA	1	Telefonista com carga horária de 6 horas/dia (30 horas semanais)
	Periodicidade conforme item 5.2.3.1	Limpeza de vidros e esquadrias
	1	Servente com adicional de copeiragem carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)



	1	Servente com carga horária de 8 horas/dia (40 horas semanais)
WENCESLAU BRAZ	1	Servente com adicional de copeiragem com carga horária de 4 horas/dia (20 horas semanais)

2. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO DE ÁREAS

2.1 Eventuais alterações de endereços de sedes da JFPR, ao longo da contratação, dentro dos respectivos municípios, não constituirão fundamento para revisão ou re-equilíbrio dos valores contratuais.

2.2 Havendo alteração de endereço de qualquer das sedes, dentro dos respectivos municípios, a JFPR poderá solicitar a prestação dos serviços no novo endereço, com o devido aditamento contratual.

2.3 A execução dos serviços se dará nos seguintes endereços:

ENDEREÇO	FISCAL DO CONTRATO	TELEFONE
CURITIBA Sede I - Avenida Anita Garibaldi, 888 Bairro: Cabral, CEP: 80.540-901 Sede II - Rua Voluntários da Pátria, 532 Bairro: Centro, CEP: 80.020-000 Sede III - Av. Marechal Floriano Peixoto, 7024 Bairro: Vila Hauer, CEP: 81.650-000	Bianca Lis Zobot	(41) 3210-1472
APUCARANA Rua Miguel Simião, 350 Bairro: Centro, CEP: 86.800-260	Carlos Miguel Espindola Faleiro	(43) 3162-3113
CAMPO MOURÃO Avenida Irmãos Pereira, 1390 Bairro: Centro, CEP: 87.300-010	Luiz Narimatsu	(44) 3518-4852
CASCATEL Av Tancredo Neves, 1137 Bairro: Neva CEP 85.802-226	Helio Eiti Uchida	(45) 3322-9904
FOZ DO IGUAÇU Sede I - Rua Edmundo de Barros, 1989 Bairro: Jardim Naipi, CEP: 85.856-310 Sede II - Avenida Pedro Basso, 920 Bairro: Alto São Francisco, CEP: 85.863-750	Evandro Lara	(45) 3521-3601 ou 3602
FRANCISCO BELTRÃO Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 2295 Bairro: Industrial - CEP: 85.601-000	Irineu Antônio Miller	(46) 3904-0829
GUAÍRA Rua Bandeirantes, 1578, 1º andar Bairro: Centro, CEP: 85.980-000	Marcos César Candido Malta	(44) 3642-0690
GUARAPUAVA Rua Professor Becker, 2730 Bairro: Santa Cruz - CEP: 85.015-230	Ademir Borsatto Daiprai	(42) 3630-2254
IBAITI Rua Paraná, 51, térreo, fundos Bairro: Centro, CEP: 84.900-000	Mário Gonçalves Dias Junior	(43) 3546-7550



JACAREZINHO Rua Paraná, 833 Bairro: Centro, CEP: 86.400-000	Marly Cristina da Silva	(43) 3511-0203
LONDRINA Avenida do Café, 543 Bairro: Aeroporto, CEP: 86.038-000	Lye Matsubara Kikuti	(43) 3315-6210 ou 6211
MARINGÁ Sede I - Avenida XV de Novembro, 734 Bairro: Zona 01, CEP: 87.013-230 Sede II - Avenida Herval, 968 - Bairro: Centro, CEP 87.013-110	Aroldo Luiz Morais Junior	(44) 3220-2895
PARANAGUÁ Rua Faria Sobrinho, 100 Bairro: Centro Histórico, CEP: 83.203-000	Jonas Tomas Ruppert	(41) 3420-1051 ou 1052
PARANAVÁI Rua São Cristóvão, 144 Bairro Jardim Santos Dumont, CEP: 87.706-070	José Roberto de Seles	(44) 3424-0301
PATO BRANCO Rua Itacolomi, 710 Bairro: Centro, CEP 85.501-240	Daniel Fernandes	(46) 3272-1913
PITANGA R. João Gonçalves Padilha, 410 Bairro: Centro, CEP: 85.200-000	Nanci de Fatima Cardoso	(42) 3646-8600 ou 8602
PONTA GROSSA Rua Theodoro Rosas, 1125 Bairro: Centro, CEP: 84.010-180	Rodrigo Alves Hermisdorff	(42) 3228-4200
TELÊMACO BORBA Av. Desembargador Edmundo Mercer Junior, 230 Bairro: Centro, CEP: 84.261-010	Mario Gonçalves Dias Junior	(42) 3271-2705
TOLEDO Av. José João Muraro, nº 153, esq. Rui Barbosa Bairro: Centro, CEP: 85.900-260	Ildo Rodrigues dos Santos	(45) 3379-4552
UMUARAMA Rua José Teixeira DÁvila, 3808 Bairro: Centro - CEP: 87.501-040	Márcia Aparecida Tavares Gaiarini	(44) 3623-6122
UNIÃO DA VITÓRIA Avenida Manoel Ribas, 600 Bairro: Centro, CEP: 84.600-280	Ricardo Iwanko	(42) 3521-3470
WENCESLAU BRAZ Rua dos Expedicionários, 146 Bairro: Centro, CEP: 84.950-000	Marly Cristina da Silva	(43) 99182-7272

2.4 As instalações da JFPR possuem aproximadamente as seguintes áreas:

CURITIBA

Áreas internas: 27802m²

Tipo de Piso

Fórmica: 9.295m²

Paviflex: 4.395m²

Granito: 5.948m²

Cerâmico: 3.148m²



Madeira: 350m²
Cimento alisado (com uso de cera): 1.780m²
Porcelanato: 160m²
Piso de Pedra: 220m²
Lajota de cimento: 1.556m²
Carpete: 150m²
Cimento: 300m²
Placas de Alumínio: 500m²

Áreas externas: 13125m²
Esquadrias externas: 5704,56m²
Fachadas envidraçadas: 3480,39m²
Banheiros Sede I: 48 privativos, 169 coletivos, 16 para deficientes
Sede II: 24 privativos, 94 coletivos
Sede III: 6 coletivos, 2 para deficientes

APUCARANA

Aproximadamente 1.500m² de área construída
360m² Vidros e esquadrias da fachada (três pavimentos)
300m² de gramado
12m² de jardim
100m lineares de arbustos ornamentais
05 árvores
02 vasos

CAMPO MOURÃO

Área interna: 1526m² (pisos: cerâmico 1467m²; granito 59m²)
Área externa: 180m²
Esquadrias externas: 40m²
Fachada envidraçada: 248m²
Banheiros: 4 privativos, 6 coletivos e 2 para deficientes

CASCAVEL

Área interna em porcelanato: 2.691,68m²
Área externa em paver e concreto: 1.172,08m²
Área de vidros externos: 479,44m²
Banheiros: 50 privativos
Área de Jardim: 245m²

FOZ DO IGUAÇU

SEDE I - RUA EDMUNDO DE BARROS, 1989
Área útil: 1450m²
Subsolo (garagem/arquivo/cela/guarita/sala materiais/sala limpeza): 707,02m²
Área de estacionamento (paver): 1068m²
Área de fachada (tijolos à vista): 1.054 m²
Vidros e esquadrias: 360m²
Área de jardim: 830m²

SEDE II - AVENIDA PEDRO BASSO, 920
Área útil: 959,01m²

Área de estacionamento: 1280m²
Vidros e esquadrias: 90m²
Área de jardim: 45m²



FRANCISCO BELTRÃO

Área de circulação horizontal: 1852,00m²
Área de garagem: 422,56m²
Área de vidros - hall de entrada: 128m²
Janelas de vidro: 195,50m²
Banheiros: 12 privativos e 8 coletivos

GUAÍRA

Área de circulação horizontal: 1308,54m² (piso cerâmico)
Área de garagem e calçamento externo: 500m² (piso cimento)
Janelas/esquadrias externas: 385m²
Banheiros: 4 privativos e 2 coletivos

GUARAPUAVA

Arquivo: 367,17m²
Sala de materiais apreendidos: 15,77m²
Hall e escada do subsolo: 38,65m²
Garagem (estacionamento, sanitários, sala de serviços, cela, cisterna e casa de bombas): 971,45m²
Andar térreo: 772,12m²
1º andar: 812,58m²
2º andar: 1346,84m²
Escada de emergência: 150m²
Vidros e esquadrias: 514m²
Área de Jardim: 186m²

IBAITI

Área de piso interno: 146,79m²
Área envidraçada interna: 88,80m²
Área envidraçada externa: 57,10m²
Área de passeio público (corredor externo): 37,20m²
Área de banheiros: 12,78m²

JACAREZINHO

Área de circulação horizontal: aprox. 1020m² distribuídos em 3 andares (1º piso cerâmica, 2º piso madeira e 3º piso paviflex)
Área da garagem: 20m²
Área de vidros do hall de entrada: 8,10m²
Área envidraçada externa: 384m²
Área interna de esquadrias de alumínio e vidros: 238,80m²
Vidros de divisórias: 27,35m²
Banheiros: 8

LONDRINA

SEDE I

Área de circulação horizontal: 4540,34m²

Vidros e esquadrias: 825 m²

Grades: 220m²

Pingadeiras: 27,62m²

SEDE II

Área de circulação horizontal: 916,85m²

Áreas de petit pavê: 430m²

Esquadrias de alumínio com vidros (áreas internas comuns): 156,77m²

Cobertura do estacionamento de veículos oficiais: 428,40m²

Vidros e esquadrias: 923,21m²

MARINGÁ

SEDE I - AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 734

Área de circulação horizontal: 2.685,86 m²

Área envidraçada: 637 m²

Área de jardim e vasos: 20m²

Área passeio público: 392,50m²

Área de garagem: 742,72m²

SEDE II - AVENIDA HERVAL, 968

Área de circulação horizontal: 838,90 m²

Área envidraçada: 152,28m²

Área de jardim: 118,10m²

Área passeio público: 156,40m²

Área de garagem: 228,00m²

PARANAGUÁ

Área de circulação horizontal: 1500 m²

Área envidraçada externa: 300m²

Marquise externa: 80m²

Telhado garagem: 80m²

Caixas d'água: 1 de 25.000litros (cisterna) e 3 de 1500 litros

PARANAVÁI

Área de calçadas/pátio: 646m²

Área de circulação horizontal: 127m²

Área de garagem/pátio: 414m²

Esquadrias de alumínio com vidros (janelas): 160m²

Portas de vidro: 11m²

Toldo de policarbonato: 18m²

Área construída total: 1237m²

Banheiro: 11 (5 privativos e 4 coletivos)

Caixas d'água: 5

Área de Jardim: 90m²

PATO BRANCO

Área interna: 1000m²

Área externa: 16m²

Área envidraçada: 300m²

Banheiros: 23,76m² (6 privativos e 5 coletivos)

PITANGA

Área interna: 355m²

Área envidraçada: 100m²

Banheiros: 5 (3 privativos e 2 coletivos)

PONTA GROSSA

Área de circulação horizontal (piso tipo carpet de madeira): 2197,98m²

Granito: 148,21m²

Área de circulação das escadas (piso cerâmica): 152,90m²

Área de vidros de divisórias: 23,11m²

Área de vidros da porta giratória: 35,32m²

Área interna descoberta (piso cerâmica): 283,50m²

Área de passeio público (calçada): 127,92m²

Área de esquadria de alumínio e vidros interna: 775,55m²

Área de esquadria de alumínio e vidros externa: 775,55m²

Área de persianas tipo PVC: 600m²

Área de paredes internas alvenaria pintada: 2798,21m²

Área de jardins e gramas: 25m²

Área de cisternas e caixas de água: 80m²

TELÊMACO BORBA

Área construída averbada: 817,43m²

Área de estacionamento: 39,95m²

Área de jardim: 15,61m²

Área de passeio público (calçadas): 213,78m²

Banheiros: 6 privativos e 4 coletivos

Área de vidros e esquadrias: 92m²

TOLEDO

Aproximadamente 1070m² de área construída;

275m² de área de calçadas;

173m² de área de circulação horizontal e escadas;

62m² de área de estacionamento;

211m² esquadrias de alumínio com vidros (janelas);

62m² de portas e paredes de vidro.

UMUARAMA

Área de circulação interna em piso cerâmico: 2.440,38 m²

Área de garagem coberta: 2.000,00 m²

Área de vidros (interno): 20,21 m²

Área de esquadrias de alumínio e vidros externa: 181,151 m²

Banheiros: privativos 8, públicos 6

UNIÃO DA VITÓRIA

Aproximadamente 2000 m² de área construída;

225 m² de vidros das janelas internas e externas do térreo e internas do 1º pavimento;

89 m² das janelas internas do 2ª pavimento;

206 m² de fachada envidraçada (com limpeza especializada por rapel);

220 m² de área pastilhada da fachada (com limpeza especializada por rapel);

400 m² de calçada da rua e estacionamento;
97 m² de cobertura de policarbonato transparente da cobertura e passarela da garagem.



WENCESLAU BRAZ

Aproximadamente 195m² de área construída;

Área útil: 187m²;

Quantidade de pavimentos: 01;

Área de piso interno: 46,06m²;

Área de passeio público (corredor externo): 15,59m²;

Área de banheiros: 14,85m²;

Área envidraçada interna: 159,52m²;

Área envidraçada externa: 68,70m².

3. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

3.1 A Contratante emitirá Ordem de Serviço à Contratada, estabelecendo os postos de serviços a serem implantados (cidade, endereço e tipo do posto), na quantidade máxima de postos indicada no item 1.

3.2 A Contratada deverá iniciar os serviços na data prevista na Ordem de serviços, sendo esta expedida com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência do início da prestação de serviços.

3.3 A previsão para implantação dos postos será de acordo com o término da vigência do atual contrato.

4. DO PREPOSTO

4.1 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2 Ao preposto caberá a função de representar administrativamente a empresa durante a vigência do contrato e relacionar-se com o gestor e fiscais do contrato, de quem receberá e acatará orientações da Contratante sobre procedimentos relativos ao contrato e normas internas.

4.3 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora até 03 (três) dias úteis antes do início da prestação do serviço para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.4 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.5 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 HORÁRIO

5.1.1 A Contratante tem horário de funcionamento interno das 11h às 19h, de segunda a sexta-feira, sendo que abre ao público externo a partir das 13h, e os serviços devem ser dimensionados a não prejudicar esse horário informado.

5.1.2 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira das 7h às 19h, observando a escala dos postos definida pela Justiça Federal, mediante necessidade da Contratante.

5.1.3 Se for necessário, e a critério da Contratante, poderá ser solicitada à execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, inclusive aos sábados, desde que comunicado previamente à Contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

5.1.4 São considerados feriados para a JFPR, os seguintes dias:

Carnaval (Lei Federal nº 5.010/66) - dias de segunda e terça-feira;

Semana Santa (Lei Federal nº 5.010/66) - dias entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa;

Dia do Advogado / Dia do Direito (Lei Federal nº 5.010/66) - dia 11 de agosto;

Dia do Servidor Público Federal (Decreto nº 5.936/43) - dia 28 de outubro;

Dia de Todos os Santos (Lei Federal nº 5.010/66) - dia 1º de novembro;

Finados (Lei Federal nº 5.010/66) - dia 2 de novembro;

Dia da Justiça (Lei Federal nº 5.010/66) - dia 8 de dezembro;

Recesso Forense (Lei Federal nº 5.010/66) - dias entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive.

5.1.4.1 Não será devida a prestação dos serviços nos dias de feriados nacionais e feriados locais;

5.1.4.2 Será devida a prestação do referido serviço nos dias de feriados para a Justiça Federal, conforme a necessidade de cada Subseção:

SUBSEÇÃO	CONSIDERAÇÕES
CURITIBA	Será devida a prestação do serviço em todos os dias de feriado da JFPR, EXCETO: Carnaval (Lei Federal nº 5.010/66) - dias de segunda e terça-feira; Véspera de natal (24 de dezembro) Véspera de ano novo (31 de dezembro)
APUCARANA	Não será devida a prestação do serviço nos dias de feriado da JFPR, EXCETO: - Na quarta- feira santa; - O período do recesso, que deverá permanecer um posto de servente de 4 horas, com exceção da véspera de natal (24 de dezembro) e véspera de ano novo (31 de dezembro), quando todos estarão dispensados; Não serão considerados como feriados o primeiro e os dois últimos dias úteis do recesso, com a devida prestação dos serviços normalmente.
CAMPO MOURÃO	Será devida a prestação do serviço em todos os dias de feriado da JFPR. EXCETO: Carnaval (Lei Federal nº 5.010/66) - dias de segunda e terça-feira; Véspera de natal (24 de dezembro) Véspera de ano novo (31 de dezembro)
CASCADEL	Não será devida a prestação do serviço nos dias de feriado da JFPR, EXCETO para o período do recesso que deverá permanecer um posto de servente de 4 e um posto de copeira de 8 horas por 3 (três) dias escolhidos a critério do fiscal do contrato. Não serão considerados como feriados o primeiro e o último dia útil do recesso, com a devida prestação dos serviços normalmente.
FOZ DO IGUAÇU	Não será devida a prestação do serviço nos dias de feriado da JFPR, EXCETO para o período do recesso que deverá haver a prestação dos serviços normalmente por 3 (três) dias escolhidos a critério do fiscal do contrato. Não serão considerados como feriados o primeiro e o último dia útil do recesso, com a devida prestação dos serviços normalmente.
FRANCISCO BELTRÃO	Não será devida a prestação do serviço nos dias de feriado da JFPR.
GUAÍRA	Será devida a prestação do serviço em todos os dias de feriado da JFPR.
GUARAPUAVA	Não será devida a prestação do serviço nos dias de feriado da JFPR, EXCETO para o período do recesso que deverá permanecer um posto de servente de 4 horas nos dias úteis. Não serão considerados como feriados o primeiro e o último dia útil do recesso, com a devida prestação dos serviços normalmente.
IBAITI	Não será devida a prestação do serviço nos dias de feriado da JFPR.
JACAREZINHO	Será devida a prestação do serviço em todos os dias de feriado da JFPR.
LONDRINA	Será devida a prestação do serviço em todos os dias de feriado da JFPR.

MARINGÁ	<p>Não será devida a prestação do serviço nos dias de feriado da JFPR, EXCETO para o período do recesso que deverá permanecer um posto de servente de 4 horas por 3 (três) dias escolhidos a critério do fiscal do contrato.</p> <p>Não serão considerados como feriados o primeiro e o último dia útil do recesso, com a devida prestação dos serviços normalmente.</p>
PARANAGUÁ	<p>Não será devida a prestação do serviço nos dias de feriado da JFPR, EXCETO para o período do recesso que deverá permanecer todos os postos.</p>
PARANAÍ	<p>Não será devida a prestação do serviço nos dias de feriado da JFPR.</p> <p>Não será considerado como feriado o último dia útil do recesso forense, com a devida prestação dos serviços normalmente.</p>
PATO BRANCO	<p>Não será devida a prestação do serviço nos dias de feriado da JFPR, EXCETO para o período do recesso que deverá permanecer todos os postos.</p> <p>No dia da véspera de natal (24 de dezembro) e véspera de ano novo (31 de dezembro) todos os funcionários estarão dispensados;</p>
PITANGA	<p>Não será devida a prestação do serviço nos dias de feriado da JFPR.</p>
PONTA GROSSA	<p>Não será devida a prestação do serviço nos dias de feriado da JFPR, EXCETO para o período do recesso que deverá permanecer a encarregada de 8 horas e quatro postos de servente de 4 horas.</p> <p>Não será considerado como feriado o último dia útil do recesso, com a devida prestação dos serviços normalmente.</p>
TELÊMACO BORBA	<p>Não será devida a prestação do serviço nos dias de feriado da JFPR, EXCETO para o período do recesso que observará escala de atividades proposta pelo fiscal.</p> <p>Não serão considerados como feriados o primeiro e os dois últimos dias úteis do recesso, com a devida prestação dos serviços normalmente.</p>
TOLEDO	<p>Não será devida a prestação do serviço nos dias de feriado da JFPR, EXCETO para o período do recesso que deverá permanecer um posto de servente de 4 horas.</p> <p>Não será considerado como feriado o último dia útil do recesso, com a devida prestação dos serviços normalmente.</p>
UMUARAMA	<p>Não será devida a prestação do serviço nos dias de feriado da JFPR, EXCETO para o período do recesso que deverá permanecer dois postos de servente de 4 horas.</p> <p>Não será considerado como feriado o último dia útil do recesso, com a devida prestação dos serviços normalmente.</p>
UNIÃO DA VITÓRIA	<p>Não será devida a prestação do serviço nos dias de feriado da JFPR, EXCETO para o período do recesso que deverá permanecer um posto de servente de 4 horas.</p> <p>Não serão considerados como feriados os dois primeiros e os dois últimos dias úteis do recesso, com a devida prestação dos serviços normalmente.</p>
WENCESLAU BRAZ	<p>Não será devida a prestação do serviço nos dias de feriado da JFPR.</p>

5.2 ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 Os serviços serão prestados a partir das 7h e deverão ser executados de acordo com as tarefas previstas para cada atividade, observada a escala quantitativa determinada pela Contratante e a carga horária de cada um dos funcionários designados pela Contratada.

5.2.2 ENCARREGADA

- Supervisionar, coordenar e orientar os serviços executados pelos funcionários sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;
- Distribuir tarefas aos serventes;
- Auxiliar na conferência de pedidos de materiais fornecidos pela Justiça Federal (como toalha de papel, sabonete, açúcar, dentre outros);

- d) Elaborar o pedido de materiais fornecidos pela empresa;
- e) Acompanhar a execução dos serviços em tempo integral;
- f) Acompanhar a frequência da execução dos serviços;
- g) Proceder à revisão diária dos serviços executados;
- h) Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- i) Manter disciplina nos locais de serviço;
- j) Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pela guarda de equipamentos e materiais de propriedade da Contratada;
- l) Garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local de trabalho, no horário estabelecido, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus subordinados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;
- n) Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- o) Levar ao conhecimento do executor do contrato as ocorrências no serviço;
- p) Fazer uma revisão minuciosa de todo o serviço executado durante o dia;
- q) Outras atividades inerentes ao cargo.

5.2.3 SERVENTE ESPECIALIZADO PARA LIMPEZA DOS VIDROS EXTERNOS - para todas as Subseções:

- a) Executar a limpeza de vidros, esquadrias e brise-soleil;
- b) Executar a limpeza geral das fachadas externas e adjacências dos prédios da Justiça Federal, utilizando equipamento especial adequado;
- c) Caso as condições meteorológicas não permitam o trabalho externo, o profissional exercerá as atividades na área interna do edifício, auxiliando também na execução dos demais serviços de limpeza;
- d) Utilizar todos os equipamentos de segurança individual e de sustentação necessários, fornecidos pela contratada, para execução dos serviços mencionados neste contrato e anexos e exigidos por legislação e normas vigentes;
- e) A Contratada deverá informar o executor do contrato a finalização dos serviços de limpeza de vidros e esquadrias para que seja procedida a análise dos serviços, possibilitando, ainda, o controle da execução do serviço. Em caso de não execução ou falta de comunicação sobre a finalização dos serviços o pagamento não será realizado;
- f) Outras atividades inerentes ao cargo.

5.2.3.1 Limpeza de vidros, esquadrias, coberturas, fachadas e passarelas de APUCARANA - CAMPO MOURÃO - CASCAVEL - FOZ DO IGUAÇU - FRANCISCO BELTRÃO - GUAÍRA - GUARAPUAVA - IBAITI - JACAREZINHO - LONDRINA - PARANAGUÁ - PATO BRANCO - TELÉMACO BORBA - TOLEDO - UMUARAMA - UNIÃO DA VITÓRIA

5.2.3.1.1 Para os serviços de limpeza de vidros, pastilhas, esquadrias, marquise, calhas, coberturas, coberturas da garagem e passarelas de policarbonato, onde houver, a Contratada deverá cotar um valor fixo e específico para este fim, considerando a limpeza das áreas em sua metragem total, independente do número mínimo de serventes já descrito nesse projeto básico.

5.2.3.1.1.1 Para a Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, o serviço inclui também a limpeza da fachada externa.

5.2.3.1.2 O levantamento deste custo mensal deverá ser feito quando da vistoria no local do imóvel, inclusive o levantamento da necessidade de **limpeza especializada por rapel**.

5.2.3.1.3 Os serviços deverão ser efetuados, independentemente da quantidade de dias e de funcionários necessários para sua execução, **utilizando-se obrigatoriamente de funcionários diversos dos alocados nesse Contrato**, com as seguintes periodicidades:

SUBSEÇÃO	PERIODICIDADE	PAGAMENTO
Apucarana	trimestral	trimestral
Campo Mourão	bimestral	bimestral
Cascavel	semestral - entre os dias 10 a 20 de janeiro e 10 a 20 de julho de cada ano	semestral
Francisco Beltrão	bimestral	bimestral
Foz do Iguaçu	anual	anual
Guaira	bimestral	bimestral
Guarapuava	bimestral	bimestral
Ibaiti	bimestral	bimestral
Jacarezinho	bimestral	bimestral
Londrina	bimestral	bimestral
Paranaguá	mensal	mensal
Pato Branco	bimestral	bimestral
Telêmaco Borba	mensal	mensal
Toledo	bimestral	bimestral
Umuarama	bimestral	bimestral
União da Vitória	bimestral	bimestral

5.2.3.2 Os vidros e esquadrias deverão ser limpos (**face interna e externa**), aplicando-lhes produtos adequados, evitando que os mesmos fiquem embaçados, com resíduos, marcas ou respingos dos produtos utilizados, por pessoal especializado, treinado por técnicos de segurança do trabalho, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

5.2.3.3 Não poderão ser utilizadas ferramentas que possam ocasionar riscos aos vidros e esquadrias.

5.2.3.4 Nas Subseções onde houver necessidade de **limpeza especializada por rapel**, a Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de segurança necessários para a realização do serviço, bem como relatório de inspeção de segurança e estado dos equipamentos de proteção individual semestralmente, assinado pelo Técnico de Segurança do Trabalho da Contratada.

5.2.3.5 A verificação da qualidade dos serviços será realizada por análise visual e os serviços recusados deverão ser refeitos sem custos adicionais à Contratante.

5.2.4 SERVENTE

DIARIAMENTE - uma vez quando não explicitado:

- Varrição e limpeza com pano úmido de todas as dependências, exceto as áreas acarpetadas onde deverá ser usado o aspirador de pó;
- Limpeza de mobiliário, utensílios, aparelhos de telefones, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, utilizando espanador e flanela;
- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Limpar as mesas e balcões de atendimento, corrimãos, terminais de auto-atendimento, maçanetas dos banheiros públicos e elevadores com pano umedecido com álcool de no mínimo volume 70%, duas vezes

durante o horário de atendimento ao público;

- e) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- f) Limpeza dos vidros das portas de acesso aos prédios, inclusive portas giratórias;
- g) Coleta seletiva do lixo, no mínimo, uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos de plásticos, removendo-o para local previamente indicado pela Contratante e, próximo ao horário do encerramento do expediente deverá ser recolhido o lixo orgânico das copas e devidamente acondicionado, a fim de evitar a proliferação de insetos;
- h) Passagem de enceradeira nos pisos dos corredores, visando à manutenção do brilho;
- i) Lavagem das escadarias;
- j) Limpeza dos pisos de mármore ou granito;
- k) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- l) Limpeza dos pisos em vinil, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização;
- m) Limpeza dos pisos de cimento;
- n) Limpeza interna e externa dos elevadores com produtos adequados, bem como suas guias e capachos;
- o) Lavagem das rampas de acesso e das rampas de saída;
- p) Limpeza de manchas nos pisos, nas paredes em divisórias, suas portas e vidros;
- q) Remover capachos, tapetes e passadeiras, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- r) Limpeza das áreas ajardinadas internas e externas, incluindo arranjos de plantas naturais, artificiais e desidratadas;
- s) Limpeza geral das áreas adjacentes ao edifício;
- t) Limpeza do corrimão das escadas;
- u) Lavagem de todos os banheiros no início da manhã e, quando solicitado, também no período da tarde;
- v) Limpeza dos banheiros públicos, desinfecção e coleta de lixo, até 3 (três) vezes ao dia, conforme necessidade local;
- w) Abastecimento dos banheiros com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário;
- x) Abastecimento dos suportes com álcool gel, quando necessário;
- y) Lavagem dos vestiários, piso e box;
- z) Movimentar móveis e equipamentos para possibilitar a devida limpeza;
- aa) Demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE - uma vez quando não explicitado:

- a) Polimento de todos os móveis e utensílios de madeira, utilizando produto específico;
- b) Limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos;
- c) Limpeza das esquadrias, persianas, peitoris e tetos;
- d) Limpeza de todos os vidros e das esquadrias;
- e) Limpeza de todos os vidros das divisórias internas;
- f) Limpeza de divisórias e portas revestidas de fórmica, com produtos adequados;
- g) Limpeza, com produto neutro, de portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- h) Limpeza detalhada dos estofados;
- i) Lavagem geral das garagens com máquina;
- j) Lavagem dos carrinhos utilizados na remoção do lixo no decorrer da semana;
- k) Lavagem do piso dos banheiros com máquina;
- l) Lavagem das entradas em granito dos Anexos;

- m) Lavagem das calçadas dos mastros;
- n) Limpeza das grelhas nas garagens;
- o) Lavagem dos contêineres utilizados na coleta do lixo;
- p) Lavagem das lixeiras;
- q) Limpeza, com produto apropriado, das forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- r) Limpeza e polimento de todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- s) Limpeza dos espelhos e quadros;
- t) Limpeza das caixas, móveis e utensílios do setor de arquivo;
- u) Rega do jardim;
- v) Demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

* Os produtos a serem utilizados no piso deverão ser de boa qualidade, a fim de evitar que fique escorregadio e/ou com cheiro forte;

QUINZENALMENTE - uma vez quando não explicitado:

- a) Limpeza das colunas e paredes de granito;
- b) Limpeza geral dos quadros, placas, pinturas e painéis;
- c) Lavagem dos capachos;
- d) Limpeza de todos os vidros, fachadas envidraçadas e esquadrias (faces interna/externa), utilizando produtos de limpeza adequados e anti-embaçantes;
- e) Demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal

MENSALMENTE - uma vez quando não explicitado:

- a) Lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);
- b) Lavagem geral das calçadas externas;
- c) Limpeza de livros e periódicos dispostos nas estantes e armários, inclusive do acervo das Bibliotecas;
- d) Limpeza dos forros, paredes e rodapés;
- e) Lavagem das escadarias;
- f) Limpeza geral, com produtos adequados, das divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
- g) Polimento dos corrimãos das escadas;
- h) Lavagem geral dos vestiários;
- i) Limpeza de geladeiras;
- j) Limpar cortinas e persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados, observando-se o correto manuseio das persianas para que não haja danos nas lâminas, cordões e demais componentes;
- k) Limpeza e lubrificação de portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro, etc.;
- l) Demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

BIMESTRALMENTE - uma vez quando não explicitado:

- a) Polimento de letreiros e placas de metal;
- b) Lavar as grades e placas de identificação externas, utilizando produtos apropriados;
- c) Demais serviços considerados necessários à frequência bimestral.

TRIMESTRALMENTE - uma vez quando não explicitado:

- a) Limpeza geral do vão livre posicionado por trás das instalações de ar condicionado;
- b) Vasculho e limpeza geral dos tetos, tubulações, rede de canos pouco elevados, grelhas, bocas fixas de som no teto e difusores de ar condicionado instalados nos tetos;
- c) Limpeza geral das salas de máquinas onde se encontram instalados equipamentos de ar condicionado, exaustores, telefonia, Nobreak, bombas hidropneumáticas, grupo gerador;
- d) Limpeza das áreas onde se encontram as instalações da torre de resfriamento de água da central de ar condicionado;
- e) Lavagem das áreas acarpetadas;
- f) Limpeza e polimento dos pés das cadeiras e utensílios de metal;
- g) Limpeza de trilhos e luminárias por dentro e por fora;
- h) Realizar tratamento dos pisos vinílicos (remoção de cera, lavagem dos ambientes e aplicação de produtos) da sede da Subseção de Maringá, na Av. XV de Novembro, com Cera impermeabilizante para pisos vinílicos antiderrapante - Alto tráfego, uso institucional, acabamento UHS e Selador pós-cera para pisos vinílicos - Alto tráfego, uso institucional, selador UHS. Este serviço deverá ser prestado de uma única vez, em finais de semana ou feriados, em razão da sua complexidade. Sempre que necessário deverão ser realizadas manutenções entre os períodos de impermeabilização.
- i) Demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

SEMESTRALMENTE - uma vez quando não explicitado:

- a) Limpeza geral das fachadas externas do prédio e adjacências, incluindo os vidros e estruturas metálicas do jardim interno, utilizando equipamento especial adequado;
- b) Limpeza geral do mármore que reveste as paredes externas da torre que contém o fosso dos elevadores sociais, a partir do primeiro andar, utilizando equipamento especial adequado, no prédio-sede de Curitiba;
- c) Limpeza da cobertura dos edifícios (parte superior externa da última laje);
- d) Lavagem dos carpetes dos Auditórios, tapetes dos gabinetes e demais dependências;
- e) Limpeza do estofamento de poltronas e cadeiras que apresentem manchas, em janeiro e julho ou a critério da Contratante, sendo obrigação da Contratada a utilização de equipamentos e produtos adequados para limpeza a seco ou semi-seco, não devendo utilizar água ou produtos que possam gerar mofo na parte interna do estofamento, devendo realizar a higienização adequada;
- f) Limpeza geral e polimento dos frisos e rodapés, em alumínio, das divisórias;
- g) Limpeza e polimento de todas as esquadrias em alumínio;
- h) Limpeza das fachadas envidraçadas (face externa) em conformidade com as normas de segurança do trabalho;
- i) Limpeza dos brises;
- j) Enceramento de todas as divisórias e armários de madeira;
- k) Polimento dos revestimentos de pedra/granito da entrada dos Anexos;
- l) Aplicação do produto impermeabilizante, específico, nos pisos em paviflex;
- m) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- n) Lavar as caixas d'água dos prédios e cisternas, remover a lama depositada e desinfetá-las, ou sempre que solicitado;
- o) Limpeza de grades e pingadeiras;
- p) Demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

5.2.4.1 Os serviços deverão ser executados conforme a discriminação acima, de acordo com a especificidade de cada prédio e a orientação de cada Fiscal.

5.2.4.2 Poderá haver negociação entre a Contratada e a Contratante a fim de alterar a frequência prevista para a prestação dos serviços.

5.2.4.3 Especialmente para a Subseção Judiciária de Londrina, deverá ser realizada a limpeza básica do local denominado "Casa de Pesca" (antigo prédio utilizado pelo Ministério da Pesca), englobando os serviços de varrição, retirada de poeira de janelas, portas e paredes, além de limpeza simples dos sanitários, evitando o acúmulo de água parada. A frequência será semanal ou quando for observado o acúmulo de água da chuva.

5.2.5 SERVENTE POR CHAMADO DE IBAITI - DIARISTA

5.2.5.1 Nos dias de mutirão no Juizado Especial Federal de Ibaiti a Contratada deverá disponibilizar servente adicional para prestar os serviços de limpeza e conservação descritos no presente projeto básico.

5.2.5.2 Os serviços serão requisitados por chamado, em número de dias não superior a 03 (três) por mês, mediante ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e com indicação do horário inicial da jornada.

5.2.5.3 O número de chamados indicado no item anterior é meramente estimativo, não ensejando qualquer indenização por parte da Contratada caso aqueles chamados não se realizem.

5.2.5.4 Aplica-se à servente adicional todas as obrigações e atividades inerentes ao cargo já descrito nesse projeto básico.

5.2.5.5 A servente adicional deverá apresentar-se com uniforme e crachá de identificação da Contratada e, sendo o caso, com os EPI's necessários.

5.2.5.6 Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à prestação dos serviços correrão por conta da Contratada.

5.2.6 JARDINEIRO

- a) Retirar plantas daninhas, cortar grama, podar arbustos e árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas ou quando necessário para sua correta formação;
- b) Retirar as flores secas, substituindo-as por outras fornecidas pela Contratante;
- c) Adubar as plantas, grama e flores com materiais fornecidos pela Contratante;
- d) Sempre que necessário, preencher os claros de árvores e flores com novas mudas fornecidas pela Contratante;
- e) Sempre que necessário, replantar grama, a fim de recompor falhas no gramado, informando a espécie e a quantidade a ser adquirida pela Contratante;
- f) Após o plantio, irrigar as mudas plantadas diariamente até a formação e recolher restos de terra e outros materiais utilizados;
- g) Após o corte da grama, remover toda a sujeira proveniente do corte, remover todos os entulhos, bem como varrer as escadas e calçadas;
- h) Os restos de flores, árvores e grama devem ser recolhidos e depositados em local apropriado, a cargo da Contratada;
- i) Sempre que necessário, substituir a terra das floreiras que será fornecida pela Contratante;
- j) Fazer a poda de limpeza das árvores, sempre que necessário, englobando a eliminação de galhos secos, mal formados e deteriorados, utilizando obrigatoriamente a técnica de 3 cortes, assim como deverão ser podados os galhos que estejam próximos a estrutura física do prédio e/ou que eventualmente estejam fora das divisas do imóvel;
- k) Deverá realizar na época apropriada a poda de formação das árvores;
- l) Os arbustos deverão ser podados regularmente na manutenção do jardim, evitando que a copa fique disforme;
- m) Excepcionalmente, quando for constatado risco de queda de galho ou árvore deverá ser realizada a

retirada ou corte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação dos serviços pela Contratante;

- n) Na constatação de existência de ervas daninhas, caberá à Contratada a verificação da necessidade de aplicação de herbicida, devendo informar a quantidade e demais especificações técnicas para que a Contratante proceda à aquisição dos produtos;
- o) A Contratada deverá analisar a necessidade da cobertura da grama com adubo orgânico e/ou uréia, comunicando a Contratante sobre a necessidade, devendo informar a quantidade e demais especificações técnicas para que a Contratante proceda à aquisição dos produtos;
- p) No jardim e nos vasos, deverá preparar o solo, podar folhas ou galhos mortos, limpar folhas e vasos, aplicar fertilizantes e defensivos sempre que necessário, comunicando a Contratante sobre a necessidade, informando a quantidade e demais especificações técnicas para que a Contratante proceda à aquisição;
- q) Substituir mudas, vasos e cachepots, quando necessário, cuja aquisição será feita pela Contratante;
- r) Proceder à poda dos arbustos ornamentais;
- s) A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços (Ex. pá, enxada, cortadores de grama, aparador de grama, cortador de grama, aparador de arbustos, equipamentos de segurança, carrinho de mão, enxadas e enxadões, pás de bico, tesouras e trançadores de poda, garfo para coletas de detritos, regadores, baldes e demais utensílios necessários para tratamento e manutenção adequada para as espécies plantadas);
- t) O manuseio e a aplicação de produtos químicos deverão ser realizados por profissional da Contratada, devidamente qualificado, sempre com utilização dos EPIs necessários e com a devida orientação técnica agrônômica;
- u) A Contratada deverá informar o executor do contrato a finalização dos serviços de jardinagem para que seja procedida a análise dos serviços, possibilitando, ainda, o controle da execução do serviço. Em caso de não execução ou falta de comunicação sobre a finalização dos serviços o pagamento não será realizado;
- v) Manter organizado os materiais e equipamentos utilizados;
- w) Varrer rampas e pisos externos retirando folhas e arbustos caídos.
- x) Outras atividades inerentes ao cargo.

5.2.6.1 Serviço de jardinagem em CURITIBA

5.2.6.1.1 O posto de trabalho destinado à Subseção Judiciária de Curitiba atenderá as três sedes.

5.2.6.2 Serviço de jardinagem em APUCARANA – CASCAVEL – FOZ DO IGUAÇU - GUARAPUAVA – MARINGÁ – PARANAVÁÍ

5.2.6.2.1 Para os serviços de jardinagem, já descritos anteriormente, a Contratada deverá cotar um valor fixo e específico para este fim, considerando os serviços das áreas em sua metragem total, independente do número de funcionários já descritos nesse projeto básico.

5.2.6.2.2 O levantamento deste custo mensal deverá ser feito quando da vistoria no local do imóvel.

5.2.6.2.3 Os serviços deverão ser efetuados, independentemente da quantidade de dias e de funcionários necessários para sua execução, com as seguintes periodicidades:

SUBSEÇÃO	PERIODICIDADE	PAGAMENTO
Apucarana	bimestral	bimestral
Cascavel	mensal	mensal
Foz do Iguaçu	mensal	mensal
Guarapuava	mensal	mensal
Maringá	mensal	mensal
Paranavaí	mensal	mensal

5.2.6.2.4 A verificação da qualidade dos serviços será realizada por análise visual e os serviços recusados deverão ser refeitos sem custos adicionais à Contratante.

5.2.7 COPEIRA

DIARIAMENTE:

- a) Preparar e distribuir café e água quente para todos os setores quando solicitado;
- b) Preparar e servir lanches para os magistrados e para participantes de cursos organizados/autorizados pela Seção Judiciária do Paraná;
- c) Servir café aos visitantes dos Magistrados, Diretor do Foro ou Diretorias e para participantes de cursos organizados/autorizados pela Seção Judiciária do Paraná;
- d) Preparar e servir ou distribuir garrafas de café, chá e água para todas as Varas, Núcleos e Setores existentes quando solicitado, bem como em reuniões, cursos e outros eventos.
- e) Recolher e limpar as garrafas térmicas dos setores;
- f) Organizar mesas para eventuais refeições;
- g) Lavar, esterilizar e guardar louças e talheres inerentes aos serviços, zelando para que o material e equipamentos da Copa estejam sempre em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança;
- h) Utilizar fogões, instrumentos de preparação de alimentos, aparelhos de aquecimento e refrigeração e outros, elétricos ou não;
- i) Administrar com probidade o material para execução dos serviços;
- j) Abastecer com água mineral e realizar higienização dos frigobares/geladeiras dos magistrados.
- k) Manter as copas e os utensílios de copa limpos;
- l) Outras atividades inerentes ao cargo.

SEMANALMENTE:

- a) Desmontar e lavar todas as garrafas térmicas;
- b) Limpar fogões, balcões, geladeiras e freezers, etc.

MENSALMENTE:

- a) Descongelar e lavar geladeiras e freezers.

5.2.8 RECEPCIONISTA

- a) Atender ao público em geral, identificando, cadastrando, orientando e encaminhando os usuários para os diversos setores (Varas Federais e Secretaria Administrativa);
- b) Prestar ajuda nas consultas às fases processuais, auxílio ao público para emissão de certidões no site da JFPR e outras informações cabíveis à função;
- c) Prestar atendimento telefônico auxiliando no estabelecimento de comunicações internas e externas e fornecer informações básicas sobre o órgão e seu funcionamento, quando solicitado;
- d) Observar normas internas de segurança, notificando seguranças sobre presenças estranhas.

5.2.9 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- a) Realizar os serviços de entrega, recebimento de materiais, utilizando os meios e instrumentos adequados, e rotinas previamente definidas;
- b) Executar nos trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade;

- c) Executar a limpeza de forros das edificações, incluindo sua retirada e recolocação, com ou sem utilização de andaimes e/ou escadas;
- d) No caso de utilização de andaimes (fornecidos pela Contratante) a Contratada deverá fornecer todo e qualquer material de segurança necessário para utilização dos seus empregados, incluindo capacetes, luvas, mosquetões, cordas, etc.
- e) Realizar trabalhos de natureza manual ou braçal;
- f) Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;
- g) Limpeza de bebedouros (externa e interna, incluindo o desmonte das peças que possuam contato com a água para possibilitar a limpeza) e abastecimento com troca de galão de água. Antes de colocar o garrafão no bebedouro deverá ser realizada a limpeza do galão com álcool 70%, indicado pela Vigilância Sanitária;
- h) Auxiliar na remoção/transporte/instalação de móveis, máquinas, equipamentos, livros, processos, vasos de flores, jornais e outros materiais;
- i) Auxiliar na adequação de locais para realização de eventos com a movimentação de mobiliário e equipamentos;
- j) Realizar a carga e descarga de materiais (incluindo processos, jornais, livros de sentença, etc.) de veículos da JFPR ou de terceiros;
- k) Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais;
- l) Realizar o transporte de materiais de consumo e permanentes, interna ou externamente, utilizando meio mecânico ou manual;
- m) Auxiliar a movimentação e organização de materiais durante inventários;
- n) Separar os materiais recicláveis para descarte e auxiliar na remoção desses materiais;
- o) Executar a limpeza de estantes, caixas de processos e processos, incluindo sua retirada e recolocação, com ou sem a utilização de escadas;
- p) No caso de utilização de escadas (fornecidas pela Contratante) a Contratada deverá fornecer todo e qualquer material de segurança necessário para utilização dos seus empregados;
- q) Executar outras atividades de apoio operacional ou correlatas conforme necessidade ou a critério da Contratante;
- r) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- s) Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de segurança do trabalho;
- t) Controlar o estoque e sugerir compras dos materiais pertinentes a sua área de atuação;
- u) Outras atividades correlatas e que obedeçam a natureza da contratação.

5.2.10 TELEFONISTA

- a) Atender ligações telefônicas e auxiliar no estabelecimento de comunicações internas e externas sejam elas locais ou interurbanas;
- b) Realizar ligações;
- c) Operar os equipamentos de telefonia existentes;
- d) Registrar mensagens recebidas e transmitidas;
- e) Consultar as listas telefônicas e de ramais para prestar de informações e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade;
- f) Prestar informações básicas sobre o órgão e seu funcionamento, quando solicitado;
- g) Realizar anotação e transmissão de recados, via telefone;
- h) Verificar diariamente as condições operacionais do equipamento utilizado, providenciando a limpeza quando necessária, com comunicação da ocorrência de defeitos ao fiscal do contrato;

- i) Organizar e atualizar as listas de telefones e ramais mais usados, objetivando a celeridade e confiabilidade das informações prestadas;
- j) Transmitir, receber e encaminhar documentos via fac-símile, quando solicitado pelo executor do contrato.

5.3 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE SERVIÇO

A qualificação dos empregados a serem alocados nos postos de serviços deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.3.1 Encarregada/Supervisora

- a) Requisitos: ensino médio completo;
- b) Experiência de 6 (seis) meses no cargo comprovada em carteira de trabalho.

5.3.2 Servente Especializado para limpeza dos vidros externos

- a) Requisitos: ensino fundamental completo e **Certificado de Curso para Trabalho em Altura ou Técnicas Verticais, válido**;
- b) Experiência de 6 (seis) meses no cargo comprovada em carteira de trabalho.

5.3.3 Servente

- a) Requisitos: ensino fundamental, mínimo 4ª série completa.

5.3.4 Jardineiro

- a) Requisitos: ensino fundamental, mínimo 4ª série completa, e conhecimentos na área de ajardinamento.

5.3.5 Copeira

- a) Requisitos: ensino fundamental completo.
- b) Experiência de 6 (seis) meses no cargo comprovada em carteira de trabalho.

5.3.6 Recepcionista

- a) Requisitos: ensino médio completo e curso básico de operação de microcomputador (Windows, Word e Excel).
- b) Experiência de 6 (seis) meses no cargo comprovada em carteira de trabalho.

5.3.7 Auxiliar de serviços gerais

- a) Requisitos: ensino fundamental, mínimo 4ª série completa.

5.3.8 Telefonista

- a) Requisitos: ensino médio completo e curso básico de operação de microcomputador (Windows, Word e Excel).
- b) Experiência de 6 (seis) meses no cargo comprovada em carteira de trabalho.

5.4 DO UNIFORME e EPIs

5.4.1 A Contratada deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se usando **crachá** e trajando **uniformes** em tamanho adequado (folga mínima de 3 cm na

largura e no comprimento), sempre limpos e fornecidos às suas expensas.

5.4.2 O crachá de acesso às dependências da Contratante, de uso obrigatório pelos funcionários da Contratada, será providenciado pela Contratada.

5.4.3 O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora da Justiça Federal e deverá ser adequado ao ambiente de trabalho, ao tipo de serviço realizado e às condições climáticas de cada cidade.

5.4.4 O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue aos funcionários antes do início dos serviços e o segundo conjunto deverá ser entregue até 10 (dez) dias após o início dos serviços. Ambos mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega do uniforme.

5.4.5 Um novo conjunto do uniforme deverá ser fornecido semestralmente ou sempre que se encontrar desgastado pelo tempo/utilização, garantindo desta forma que o funcionário possa apresentar-se às atividades de forma asseada e com boa aparência.

5.4.6 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao funcionário.

5.4.7 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, deverão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.

5.4.8 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que aceitas pela Contratante.

5.4.9 A Contratada não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, no ato de entrega dos novos, salvo na hipótese de rescisão contratual.

5.4.10 O uniforme deverá conter as características e quantidades mínimas descritas na planilha de insumos de cada localidade.

5.5 A contratada deverá fornecer os EPIs necessários para cada função conforme normas e legislação vigente.

5.5.1 Os EPIs deverão apresentar as características e as quantidades mínimas descritas na planilha de insumos (lista exemplificativa, sem prejuízo de outros necessários, a fim de atender a legislação vigente) de cada localidade, possuir certificados válidos e atender os requisitos da NR 35, NR 06 e demais normativos relacionados ao trabalho em altura.

5.5.2 Todo equipamento ou corda que apresente defeito, desgaste, degradação ou deformação será recusado, inutilizado e descartado, devendo ser substituído imediatamente.

6. DO MATERIAL DE LIMPEZA E DOS EQUIPAMENTOS

6.1 A Contratada deverá fornecer e colocar à disposição da Contratante estoque suficiente do material de limpeza e conservação.

6.2 O material de consumo e os equipamentos necessários à execução dos serviços ora licitados que deverão ser fornecidos pela Contratada são os constantes das planilhas de insumos de cada localidade. A relação desses itens é básica, exemplificativa, apenas para fins da elaboração da proposta, podendo ser alterada de acordo com a necessidade da contratante.

6.3 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, os quais deverão estar disponíveis para utilização imediata desde o início da execução do contrato até o término de sua vigência. EXCETO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETE REFIL PARA SABONETEIRA, REFIL DE ÁLCOOL GEL PARA SUPORTES, OS QUAIS SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATANTE.

6.4 A distribuição aos serventes de produtos químicos para limpeza, tais como detergente, água sanitária, sabão, álcool, etc., **NÃO** poderá ser feita em embalagens de outros produtos, tais como de água mineral, refrigerantes, etc., **devendo ser utilizados recipientes específicos caracterizadores do seu conteúdo**, devidamente identificado.

6.5 Os materiais e produtos empregados nas atividades deverão ser de qualidade mínima e de procedência

legítima, obrigatoriamente atendendo as condições de origem, apresentação, informações de composição e de uso, nos termos prescritos nas normas de proteção contidas na Lei 8.079, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

6.6 A Contratante não aceitará o emprego de materiais ou produtos de origem duvidosa ou adulterados, podendo, a qualquer tempo, exigir a apresentação da documentação fiscal (nota fiscal) de compra dos produtos/equipamentos.

6.7 Caso verifique a incorreção dos produtos/equipamentos, nos termos acima exigidos, a Contratante poderá exigir da Contratada a imediata substituição para que atendam devidamente ao fim a que se destinam.

6.8 É vedada a diluição de produtos químicos nas dependências da Contratante.

6.9 Além do fornecimento do material, é de responsabilidade da Contratada os serviços de recebimento, controle, armazenagem e entrega dos produtos de limpeza e higienização para uso nas dependências da Justiça Federal.

6.10 A empresa deverá colocar, conforme a realidade de cada Sede da JFPR, em quantidade compatível com a área a ser limpa e conservada, diariamente, à disposição da Contratante, para a execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos, os quais deverão permanecer no prédio-sede e em perfeitas condições de funcionamento:

6.11 A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de segurança individual necessários para execução dos serviços;

6.12 Caberá exclusivamente à Contratada o traslado entre as sedes da JFPR de seus funcionários e equipamentos.

6.13 Os equipamentos que a Contratada levar para o local da execução do serviço, destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da fiscalização.

6.14 A Contratada deverá dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade e deverá substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal da Contratante.

6.15 Deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outra empresa prestadora de serviço.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cabe a Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

a) A Contratada deve cumprir o objeto deste Contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento e nas regras do Edital da licitação, observadas, ainda, as seguintes obrigações:

b) Os serviços deverão ser executados em condições que não prejudiquem as atividades dos servidores e a rotina de funcionamento das unidades;

c) A Contratada deverá providenciar, já no primeiro dia de execução dos serviços ora contratados, que todos os funcionários a serem empregados para a prestação dos serviços, apresentem-se para o fiscal do contrato munidos da carteira de trabalho e seu respectivo registro, sem os quais não será permitido o início das atividades desse funcionário.

d) A Contratada obriga-se a manter reserva de profissionais para imediata reposição no caso de faltas ou afastamentos ocasionais;

e) Em caso de ausência de funcionários alocados, por qualquer motivo, a Contratada deverá providenciar a devida substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de maneira a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a execução dos serviços;

f) Toda e qualquer ausência de pessoal ou falta de cumprimento dos horários e/ou número de empregados, por parte da Contratada, ensejará desconto proporcional com base na remuneração prevista para o cargo do faltoso, bem como multa correspondente a esse inadimplemento parcial;

- g) Encaminhar a Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- h) Não haverá pagamento de horas extraordinárias;
- i) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, **por meio de ponto eletrônico biométrico nas sedes com 10 ou mais funcionários e por meio de cartão ponto nas demais sedes**, bem como quaisquer ocorrências havidas;
- j) Disponibilizar à Contratante o acesso (a qualquer tempo) ao sistema de controle de frequência; tal acesso deverá ser disponibilizado diretamente do leitor biométrico via rede ou pendrive (ou outro método possível, a critério da Contratante), sendo ainda de responsabilidade da Contratada a disponibilização de licença adicional para a Contratante, para o sistema de leitura e verificação dos dados (a licença será disponibilizada pela Contratada para instalação em um dos computadores da Contratante, sem qualquer custo adicional à Administração);
- k) Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- n) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da Contratante;
- o) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- p) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- s) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- t) Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- u) Manter a disciplina nos locais onde os serviços estão sendo executados, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- v) Recrutar, selecionar e encaminhar ao Contratante os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- w) Manter os seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- x) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- y) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- z) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- aa) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- bb) Nas atividades administrativas próprias da Contratada, tais como entrega de vales, coleta de documentos

ou assinaturas dos funcionários, a Contratada não deverá se utilizar da mão de obra dos funcionários designados para a execução dos serviços que compõem o objeto contratual, devendo empregar mão de obra específica para tal fim;

cc) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;

dd) Fornecer 2 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação da Contratante;

ee) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da Justiça membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;

ff) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Justiça Federal, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

gg) No caso de paralisação do transporte público que inviabilize o deslocamento dos seus funcionários, a Contratada deverá garantir a presença de pelo menos 30% (trinta por cento) do efetivo de funcionários, a fim de que os serviços não sejam prejudicados;

hh) Apresentar, quando solicitado, as notas fiscais dos materiais de limpeza, discriminando marca, quantidade unitária e total (volume, peso, etc);

ii) Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações deste Órgão;

jj) Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material de limpeza especificado, devidamente justificado, sendo que o produto para reposição deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO, cessando a sua remessa tão logo normalize causa impeditiva;

kk) Encaminhar, sempre que solicitado, a relação dos produtos de limpeza e higienização de forma discriminada, informando a quantidade fornecida periodizada;

ll) A Contratada deverá promover instrução dos funcionários, por meio de palestra/curso, a cada 6 (seis) meses, tendo início no primeiro mês de prestação dos serviços, que deverá abordar, no mínimo, os seguintes assuntos: a) aperfeiçoamento nos procedimentos de limpeza e conservação de ambientes considerando os tipos de espaços, materiais e pisos, de forma a garantir um serviço seguro e de qualidade; b) etiqueta corporativa; c) segurança no ambiente de trabalho; d) práticas de sustentabilidade em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos; e) utilização adequada de EPis;

mm) Caberá exclusivamente à Contratada o traslado entre as sedes da JFPR de seus funcionários e equipamentos.

nn) A Contratada deverá realizar o pagamento dos salários dos funcionários através de depósito bancário, na conta dos funcionários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrer a prestação dos serviços;

oo) A Contratada deverá entregar os holerites em meio físico para os prestadores de serviços até a data de crédito em conta do salário.

pp) Manter sede, filial ou escritório em cada uma das Subseções Judiciárias da JFPR (exceto Apucarana, Guaíra, Jacarezinho, Toledo, Ibaiti, Pitanga e Wenceslau Braz que deverá ser num raio de até 230 quilômetros) com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A Contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias o cumprimento desta obrigação.

8 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

8.1 São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em

vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

8.2 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

9.1 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

c) A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste edital;

d) Retirar os equipamentos das dependências dos prédios da Justiça, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao Contratante a autorização prévia.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Cabe a Contratante:

a) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada;

c) Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

d) Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

e) Fornecer condições adequadas para as instalações dos equipamentos;

f) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

g) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim;

h) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

i) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

11 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Contratante, por intermédio da Supervisora da Seção de Serviços Gerais, Diretores(as) dos Núcleos de Apoio Judiciários e Administrativos das Subseções Judiciárias e Supervisores(as) das Seções de Apoio Judiciários e Administrativos das respectivas Subseções Judiciárias, os quais exercerão as funções de Fiscal do Contrato, e por intermédio do Supervisor da Seção de Contratos - NAA, o qual exercerá as funções de Gestor do Contrato;

11.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade,

exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- d) Solicitar a troca de funcionário da Contratada que porventura se negar a cumprir as determinações da Contratante ou que não esteja desempenhando satisfatoriamente os serviços.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1 A qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização dos contratos, por meio de instrumentos de controle que possibilitem a mensuração, dentre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- d) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- e) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; e
- f) A satisfação do público usuário.

12.2 A fiscalização do contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no parágrafo anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital de Licitação, inclusive seus anexos, ou na legislação, notadamente no Anexo VIII-B da IN MPOG/SLTI nº 05/2017.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste contrato iniciará na data de sua assinatura e finalizará em 17/04/2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos limitados ao prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A Contratada concorde com a prorrogação.

14. DOS DOCUMENTOS QUE A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR:

14.1 A licitante vencedora de cada grupo deverá apresentar os seguintes documentos:

14.1.1 Um ou mais **atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nesse último caso com firma reconhecida, comprovando que a licitante executa ou executou atividade compatível com o objeto ora licitado, atendendo simultaneamente os seguintes requisitos conforme a tabela abaixo:



- a) quantidade mínima de postos;
- b) com fornecimentos de materiais e equipamentos; e
- c) pelo período mínimo de 1 (um) ano:

GRUPO	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS
1	47
2	21
3	26

14.1.1.1 Será aceito somatório de atestados para comprovar a quantidade mínima de postos (capacidade técnica operacional), desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

14.1.2 Comprovante de que a licitante possui experiência mínima de **3 (três) anos** no mercado, mediante apresentação de contratos firmados referentes à prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Pregão.

14.1.2.1 Os documentos objetivam verificar se a empresa tem experiência em prestar serviços, de forma satisfatória, em contratos de natureza contínua e essenciais à Administração, cuja execução pode alcançar 60 (sessenta) meses. É dever da Administração buscar a melhor proposta, o que inclui a adoção de medidas que visem o contrato com empresas idôneas e com experiência comprovada para cumprir adequadamente as exigências contratuais e próprias da Administração Pública. Por estas razões está sendo exigida experiência mínima de 03 anos da empresa licitante.

14.1.3 A licitante deverá apresentar, no momento da licitação e durante toda a vigência do contrato, os cálculos das verbas trabalhistas.

14.2 Os documentos poderão ser objeto de diligências, ficando a critério da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná exigir a comprovação das informações por meio (a) da GFIP (Relação de Tomador/Obra - RET; Resumo do Fechamento - Tomador de Serviços/Obra ou outro anexo que indique o número de trabalhadores alocados na instituição tomadora de serviços); (b) da respectiva guia de pagamento; e (c) da nota fiscal. A não exibição dos documentos comprobatórios, caso eles venham a ser solicitados, inabilitará a licitante do certame.

15. DA VISTORIA

15.1 A licitante poderá vistoriar **todos os locais** em que serão executados os serviços até as 18h00 do último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições, grau de dificuldades existentes e materiais e equipamentos necessários para a devida execução dos serviços, mediante **prévio agendamento de horário** junto à Seção de Serviços Gerais, Núcleos e Seajas, nos endereços e telefones indicados no item 2.

15.2 A licitante **OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ VISTORiar** as seguintes Subseções Judiciárias, conforme seu interesse de participação na licitação:

Grupo 1: **Curitiba** (3 sedes) e Paranaguá

Grupo 2: **Londrina e Maringá** (2 sedes)

Grupo 3: **Foz do Iguaçu** (2 sedes)

15.2.1 A vistoria deverá ser realizada até as 18h00 do último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições, grau de dificuldades existentes e materiais e equipamentos necessários para a devida execução dos serviços, mediante **prévio agendamento de horário** junto à Seção de Serviços Gerais, Núcleos e Seajas, nos endereços e telefones indicados no item 2.

15.3 O agendamento deverá ser realizado junto às sedes da Justiça Federal, das 11 às 18 horas.

15.4 A empresa interessada deverá indicar preposto, munido de documento assinado autorizando a realizar a vistoria, ou representante legal da licitante devidamente identificado e com vínculo comprovado com a

empresa.

15.5 As licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, principalmente quando da necessidade de limpeza de vidros especializada por rapel.

15.6 Ao término da vistoria será fornecida uma **Declaração de Vistoria que deverá ser apresentada no dia da licitação**.

15.6.1 Só será exigida da empresa a apresentação de Declaração de Vistoria referente ao Grupo para o qual está sendo habilitada.



Documento assinado eletronicamente por **MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN, Usuário Externo**, em 03/09/2020, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Kravetz, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 03/09/2020, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5271040** e o código CRC **53A5E3B2**.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000024/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005657/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.102543/2020-57
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

E

SIND V P F E S D E M C IDT H M P B R L C R E E S E A D MA, CNPJ n. 74.186.008/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOS SANTOS BATISTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES** em empresas comerciais, indústrias, hotéis, motéis, pousadas, bares, restaurantes, lanchonetes e condomínios cujas respectivas categorias econômicas sejam representadas pela entidade patronal convenente de asseio e conservação, exceto nos municípios de Bernardo do Mearim, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Joselândia, Lima Campos, Pedreiras, Poção de Pedras e Trizidela do Vale/MA, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araisos/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado



Novo/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulo Ramos/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido que partir de 1º de janeiro de 2020, os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que empregam VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS, AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CONDOMÍNIO e TRABALHADORES ASSEMELHADOS, com reajuste salarial no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento). Para categoria sindicalizada ou não, a saber:

Vigias	R\$.1.075,10.
Porteiro	R\$.1.095,38.
Agente de portaria	R\$.1.095,38.
Porteiro de Hotel	R\$.1.095,38.
Porteiro de Edifícios Industrial	R\$.1.095,38.
Porteiro de Locais Diversos	R\$.1.095,38.
Fiscal de Piso	R\$.1.104,85.
Fiscal de Loja	R\$.1.104,85.
Agente Operacional de serviços diversos, em condomínio	R\$.1.056,07.



CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS:

- Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

- Também ficou definido que não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2019, Ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo obrigatória, em absoluto, a aplicabilidade dos índices neste instrumento pactuado a integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA:

– Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, caso seja convocado pela empresa, receberão pagamento com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas ficam obrigadas a disponibilizar os contracheques via sistema eletrônico nos moldes previstos pela Lei nº 13.467/2017 comprovante mensal de pagamento a seus empregados, nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

- O adicional noturno será de no mínimo 20% (vinte por cento) e incidirá no período das 22h até as 5.00h da manhã do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

- Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.



Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO:

- A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados envolvidos nos trabalhos diurnos e noturno a serem admitidos pelas empresas receberão tickets refeição, sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

- O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 17,00 (dezessete reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo que as empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

- Nos contratos cujo tomador de serviço fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa fica desobrigada de fornecer o ticket refeição aos empregados do respectivo contrato, devendo a empresa informar ao sindicato dos empregados os tomadores de serviço que oferecem esse benefício.

- Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE:

- Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção.

- O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

- A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

- O desconto pelo fornecimento do vale transporte é o previsto na legislação em vigor, não podendo ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) do salário base.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados "plano de saúde" a partir dos novos contratos firmados após a assinatura e homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que passará a vigorar em 2020, passando a vigorar sobre os novos contratos após a assinatura e homologação pelo MTE da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

O custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador.

O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

O referido benefício far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício, nos termos do item 25.1.

Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde. No entanto, acaso autorizados por seus empregados, às empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços mediante folha em anexo.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a conseqüente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade dias.

Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica válido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos planos de saúde.

Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência do Sindicato Obreiro, que atuara na condição de interveniente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL:

- As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de cinco (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do (a) beneficiário (a).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA:

As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental ou ainda em situações de invalidez



permanente.

– Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - -CESTA BÁSICA

As empresas signatárias do presente instrumento concederão aos seus empregados cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

§ Primeiro – O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

§ Segundo – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória, não podendo ser realizado nenhum tipo de desconto.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 3 HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO:

As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, superiores a um (1) ano, serão feitas perante esta entidade sindical, em sua sede administrativa, sub-sedes ou representações regionais regularmente instaladas, devendo as empresas apresentar, por ocasião da homologação, a documentação exigida em lei.

Caso haja oposição expressa por parte do empregado, a homologação da Rescisão de seu Contrato de Trabalho poderá ser realizada diretamente com a empresa.

As homologações deverão ocorrer no prazo não superior a 10 (dez) dias, contado da data da notificação da demissão, nos horários das 8: as 12: das 14: as 17: horas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA:

– Ao pessoal da “Reserva Técnica” ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurados o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA GARANTIDA:

- Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de

aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.



- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

. Para adquirir o benefício acima referido, o empregado deverá obrigatoriamente comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador, quando estiver faltando 24 (vinte e quatro) meses para o tempo de aquisição, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, atestando o tempo, seja integral ou proporcional.

. Se o empregado for dispensado, quer por aviso prévio trabalhado, quer por aviso prévio indenizado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do aviso, para comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador que faz jus ao direito a estabilidade, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, sob pena de não poder suscitar a nulidade do aviso prévio e conseqüentemente a perda da garantia prevista no caput da cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração por período superior a 30 (trinta) dias, este receberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE:

- Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO:

– Para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, são válidos somente a jornada do diarista de 44 horas e os regimes de jornadas padrão de revezamento de 12x36, estabelecidos nesta convenção conforme a legislação, sendo que quaisquer outros tipos de jornada de trabalho somente serão válidos mediante acordo coletivo ou convenção coletiva.

– O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

– Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

- Fica facultado as empresas a utilização do ponto por exceção, nos termos do artigo 74 §4º da CLT.

Compensação de Jornada



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS:

– O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INTRAJORNADA:

– Fica convencionado que na impossibilidade do empregador conceder, integralmente, ao trabalhador, o horário do intervalo intrajornada, ficará obrigado a indenizar 30 (trinta) minutos do intervalo intrajornada com o acréscimo de 50% (cinquenta) sobre o valor da hora normal acrescido dos seus consectários legais nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, sendo o mesmo de caráter indenizatório.

Saúde e Segurança do Trabalhador Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS:

- As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, ou pelo sistema único de saúde SUS bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS:

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

- Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORTALECIMENTO SINDICAL:

- Fica Convencionado, nos exatos termos do artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, aprovada e autorizada em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 18 de Outubro de 2019, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados associados e sindicalizados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que:

- a Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;



A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a

- a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- b O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- c Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto, até o 15º (décimo quinto) dia após o primeiro desconto. O trabalhador deverá apresentar no SINDICATO requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- d Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de Oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 15 (quinze) dias úteis do mês seguinte ao retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;
- e O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que, as informações prestadas efetivação das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL:

- Conforme a Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2019 na Sede do SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS similares DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residências e Entidades Sindicais e Afins do Estado do Maranhão, á Rua do Alecrim, nº 546 – Centro, as empresas procederão ao desconto dos empregados sindicalizados ou não que tenham autorizado prévia e expressamente o seu desconto de forma individual junto à sua respectiva empresa nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, para fazer frente às despesas da campanha salarial do ano de 2020 valores correspondente a um dia de trabalho, de uma e única vez tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2020/2020, feito a partir desta Convenção, desde que haja ganho real nos salários da categoria quando da homologação desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residências e Entidades Sindicais e Afins do Estado do Maranhão, até o 10º dia do mês do referido desconto.

- Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

- Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 28 e 29 acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL:

- Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2019, na Sede do SEAC-MA, Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2020/2020 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de junho 2020.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

As atividades profissionais, envolvida na presente Convenção coletiva de trabalho são as seguintes:

a – **VIGIA** – profissional que exerce a vigilância nas dependências comuns dos condomínios e empresas de um modo geral, dando boa ordem e respeito entre os visitantes e controla a entrada e saída, dando informações previamente para contatos de terceiros.

b – **PORTEIROS** – profissional de bom nível e fácil comunicação, que presta serviços em portarias dando informações, conduzindo visitantes identificando-os previamente, para contatos com terceiros.

c - **FISCAL** - profissional que supervisiona, coordena e fiscaliza todas as atividades e tarefas executadas pelas empresas.

d - **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CONDOMÍNIO** - profissional que exerce a função de jardinagem, recolhimento de resíduos comum e limpeza de escadas e elevadores e etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR:

– Fica Assegurado que no dia 09 de junho de cada ano será comemorado o dia do Vigia e do Porteiro, de acordo com a Lei nº 015/2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE:

– Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de provas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS:

– Será permitida a fixação de editais, avisos e notícias sindical, em quadro ou local próprio e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS:

- Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITOS:

- Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEVERES DO EMPREGADOR:

- São deveres e obrigações do empregador:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEVERES DOS EMPREGADOS:

- São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, conforme o termo da lei em vigor.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO:

- O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro.

- Para a aplicabilidade do caput, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora, por escrito, indicando

especificamente a cláusula convencional descumprida, sob pena de inépcia.



- Fica, desde logo, assinado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar a parte notificante, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIA / VIGÊNCIA / RENOVAÇÃO:

- Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidas de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

VIGÊNCIA:

39.1 – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (ano) a partir de 1º de janeiro de 2020 e seu término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

40.1 - Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

São Luís (MA), 01 de janeiro de 2020.

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
Presidente
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

JOSE DOS SANTOS BATISTA
Presidente
SI D V P F E S D E M C I D T H M P B R L C R E E S E A D M A

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000084/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014050/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.111400/2020-36
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS, CNPJ n. 14.294.492/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) De Asseio e Conservação; Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscinheiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA,

Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS:

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)** para todos os empregados que integram de asseio e conservação, a partir de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

CATEGORIAS	Reajuste de 4,48 %
a) Zelador/ Servente/ Servente de limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. De Estacionamento e estacionamento de veículos/ Cuidador(a)/ Empacotador/ Auxiliar de limpeza industrial/ Servente de Bordo e Estação / Office-Boy/ Copeiro/ Carregador/ Contínuo.	R\$ 1.058,83
b) Jardineiro e Piscineiro	R\$ 1.075,92
c) Operador de Roçadeira	R\$ 1.075,92
d) Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	R\$ 1.098,54
e) Encarregado de Serviços Gerais	R\$ 1.419,32
f) Comissário de Bordo/Estação	R\$ 1.119,54
g) Emitente de passagem	R\$ 1.098,85
h) Moto-Boy	R\$ 1.138,46
l) Líder de Serviços	R\$ 1.163,68
j) Telefonista, Técnico de som, Acessorista.	R\$ 1.130,05
k) Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico	R\$ 1.154,30
m) Agente Administrativo Nível I e II/ Técnico Administrativo Nível II	R\$ 1.265,92
n) Fiscal de Bordo/Estação	R\$ 1.191,61
o) Agente operacional de condomínio	R\$ 1.213,73
p) Recepcionista/Atendente.	R\$ 1.265,92
q) Supervisor de Bordo/Estação	R\$ 1.573,62

- r) Supervisor de serviços Gerais
- s) Fiscal de Serviços
- t) Técnico de Segurança do Trabalho

R\$ 1.573,62

R\$ 1.594,23

R\$ 1.742,33



– Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

– Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2019, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

– Fica convencionado entre as partes signatárias do presente instrumento que as diferenças de salário, ticket alimentação e cesta básica serão pagas pelas empresas aos empregados em 02 (duas) parcelas iguais, sendo que a primeira parcela será paga juntamente ao salário do mês de março de 2020 e a segunda parcela será paga juntamente ao salário do mês de abril de 2020, ambos até o quinto dia útil.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA:

– Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS:

– Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS:

– O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

– Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de limpeza e conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

- A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados no item 4,1 desta convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal
- O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 18,00 (dezoito reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados.
- As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.
- Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE:

- Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.
 - O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.
 - A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.
 - Nos locais em que não for servido de transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital, sendo que deste valor será realizado o desconto previsto na legislação.
- O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigerá em 2.020 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados plano de saúde a partir dos novos contratos firmados após a assinatura e homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que passará a vigorar em 2020, e em não sendo assinado até a próxima data base a partir da assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho.



O custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do salário base do trabalhador.

O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

O referido benefício far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado dos planos de saúde e na conseqüente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde. No entanto, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços mediante folha em anexo.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a conseqüente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica válido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos planos de saúde.

Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência do Sindicato Obreiro, que atuará na condição de interveniente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL:

- As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA:

- As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental, acidente de trabalho ou ainda em situações de invalidez permanente ou parcial.

- Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

- A partir de 01º de janeiro de 2020, somente farão jus ao Seguro de Vida os empregados associados ao SEEAC/MA.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA – BÁSICA

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados, elencados no item 4,1 desta convenção, cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$. 96,00 (noventa e seis reais).- O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

- Fica ressalvado que o referido benefício tem sua obrigatoriedade de concessão aos empregados por todas as empresas a partir de 1º de junho de 2013.

- O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO:

- Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional. No ato da homologação far-se-á exigido às empresas a comprovação da concessão da cesta básica nos moldes previstos no item 24, 24.1 e seus parágrafos da Convenção Coletiva em vigor, bem como os adicionais de hora-extra, insalubridade e periculosidade, conforme o caso e demais documentos necessários para tal fim.

- Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas.

- Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA.

- Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.



ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE:

- Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA GARANTIDA:

- Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

– Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO:

– Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

– O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

– Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO:

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS:

- As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

- É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

- Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

- As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS:

- As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

- Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORTALECIMENTO SINDICAL:

- Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 21, 22, 23 e 25 de Novembro de 2019, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem-se ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO NEGOCIAL:

- Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 12 de dezembro de 2019, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2020/2020 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2020/2020 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINTEAC, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

- Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 27, 28 e 29, acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL:

- Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2019, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2020/2020 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de agosto 2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIA:

- Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

- As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR:

- Fica garantido o feriado de 16 (dezesesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE:

- Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS:

- Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS:

- Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SÃO DEVERES E OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEVERES DOS EMPREGADOS:

- São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 22, desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS:

- Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

- O SINTEAC manterá convênios com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

- A concessão do benefício do item 21.2 estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

- Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2020.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO:

– Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA / RENOVAÇÃO:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 12 (doze) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2020 e seu término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

ANEXOS **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
Central de Compras



Chegou a essa CENTRAL DE COMPRAS a necessidade de COTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, TERCEIRIZADOS, DE ACORDO COM A DEMANDA ENCAMINHADA. Para tanto, utilizou-se o método de aferição por meio de ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS para fins similares ao requisitado, onde foram selecionadas 03 (três) atas, a seguir:

- 01) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021-MAPA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16527 O/2T20, PREGÃO PRESENCIAL 06/2020- MAPA, MARANHÃO PARCERIAS., inscrita no - CNPJ sob o no 06.281.7941/0001 -95, neste ato representada pelo Diretor-Presidente o Sr. ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES, destacando o preço unitário mensal de R\$ 3.280,20 (três mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos) por mão de obra, para a atividade de serviços de limpeza e higienização, asseio e conservação.
- 02) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2020 PGJ-GO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202000157615, PREGÃO PRESENCIAL 073/2020- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO GOIÁS, neste ato representada pelo Procurador Geral de Justiça, o Sr. AYLTON FLAVIO VECHI, destacando o preço unitário mensal de R\$ 3.033,53 (três mil, trinta e três reais e cinquenta e três centavos) por mão de obra, para a atividade de serviços de limpeza e higienização em Goiânia-GO.
- 03) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2020, Pregão Eletrônico 018/19 - Dispensa de Licitação 041/20PA n° 0000972-04.2019.4.04.8003 - 0004167-94.2019.4.04.8003 MAPA, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 888, Cabral, em Curitiba/PR, CEP 80.540-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º05.420.123/0001-03, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Rodrigo Kravetz, destacando o preço unitário mensal de R\$ 3 258,23 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) por mão de obra, para a atividade de serviços de servente de limpeza e higienização em Campo Mourão-PR.

Portanto, eis os valores máximos aceitáveis pela Administração, no curso de toda a vigência contratual, estimados pela média aritmética para obter o valor médio de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais), arredondando o valor final de R\$ 3.190,65 (três mil, cento e noventa reais e sessenta e cinco centavos), para o valor menor aferido acima, de acordo com a demanda apresentada, cujos valores foram estabelecidos a partir de valores obtidos de pesquisa de preços colhidas em atas de registros de preços e em termos de referência de órgãos federais e estaduais dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

Luiz Francisco Borba Junior
Diretor da Central de Compras
Portaria: 272/2021



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
Central de Compras



Item I – Secretaria Municipal de Governo

Item	Fun�o	Valor Unit�rio (R\$)	Encargos Sociais	Lucro e Despesas	Tributos: PIS, COFINS, CSSL, IRPJ, ISS: 0,65%+3,0%+2,88%+4,5%+5,00%=16,03%	Insumos	Valor Unit�rio com tributos + insumos de R\$ 180,17	Quant.	Valor Total em REAIS (R\$)
1	Servi�os Gerais 44hs	1.250,00	72,93%	20%	16,03%	R\$ 180,17	3.190,00	50	159.500,00
2	Apoio Administrativo 44hs	1.250,00	72,93%	20%	16,03%	R\$ 180,17	3.190,00	50	159.500,00
Valor Mensal									319.000,00
Valor em 12 (doze) meses									3.828.000,00

Item II – Secretaria Municipal de Educa o

Item	Fun�o	Valor Unit�rio (R\$)	Encargos Sociais	Lucro e Despesas	Tributos: PIS, COFINS, CSSL, IRPJ, ISS: 0,65%+3,0%+2,88%+4,5%+5,00%=16,03%	Insumos	Valor Unit�rio com tributos + insumos de R\$ 180,17	Quant.	Valor Total em REAIS (R\$)
1	Servi�os Gerais 44hs	1.250,00	72,93%	20%	16,03%	R\$ 180,17	3.190,00	200	638.000,00
2	Apoio Administrativo 44hs	1.250,00	72,93%	20%	16,03%	R\$ 180,17	3.190,00	500	1.595.000,00
Valor Mensal									2.233.000,00
Valor em 12 (doze) meses									26.796.000,00

Item III – Secretaria Municipal de Sa de

Item	Fun�o	Valor Unit�rio (R\$)	Encargos Sociais	Lucro e Despesas	Tributos: PIS, COFINS, CSSL, IRPJ, ISS: 0,65%+3,0%+2,88%+4,5%+5,00%=16,03%	Insumos	Valor Unit�rio com tributos + insumos de R\$ 180,17	Quant.	Valor Total em REAIS (R\$)
1	Servi�os Gerais 44hs	1.250,00	72,93%	20%	16,03%	R\$ 180,17	3.190,00	100	319.000,00
Valor Mensal									319.000,00
Valor em 12 (doze) meses									3.828.000,00

Valor total mensal: R\$ 2.871.000,00 (dois milh es, oitocentos e setenta e um mil reais)

Valor total anual: R\$ 34.452.000,00 (Trinta e quatro milh es, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais.)

Luiz Francisco Borba Junior
Diretor da Central de Compras
Portaria: 272/2021



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
Central de Compras



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS GERAIS		
Jornada: 44 horas semanais	Insalubridade	
Turno: Diurno	Periculosidade	

I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)

Salário Base	1.250,00
Outros Adicionais	
SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.250,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.250,00

II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)

GRUPO A - ENCARGOS

A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20,000%	250,00
A.02 FGTS	8,000%	100,00
A.03 SESI/SESC	1,500%	18,75
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	12,50
A.05 INCRA	0,200%	2,50
A.06 SEBRAE	0,600%	7,50
A.07 SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,500%	31,25
A.08 RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO - RAT x FAP	3,000%	37,50
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	36,800%	460,00

GRUPO B

B.01 13º Salário	8,333%	104,16
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8,333%	104,16
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,918%	23,98
B.04 Auxílio-Doença	1,370%	17,13
B.05 Acidente de Trabalho	0,329%	4,11
B.06 Faltas Legais	0,274%	3,43
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,056%	0,70
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,26
TOTAL - GRUPO B	20,634%	257,93

GRUPO C

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	5,21
C.02 Indenização Adicional	0,167%	2,09
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,200%	40,00
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 10% do FGTS)	0,800%	10,00
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2,778%	34,73
C.06 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0,019%	0,24
TOTAL - GRUPO C	7,381%	92,26

GRUPO D

D.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre Grupo B	7,593%	94,91
TOTAL - GRUPO D	7,593%	

GRUPO E

E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,41
E.02 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,026%	0,33


Luiz Francisco Borba Junior
Diretor da Central de Compras
Portaria: 272/2021



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
Central de Compras



E.03 Incidência de FGTS sobre Férias 1/3 constitucional	0,222%	2,78
TOTAL - GRUPO E	0,281%	3,51

GRUPO F

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,245%	3,06
TOTAL - GRUPO F	0,245%	3,06
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS	72,93%	911,68

VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		2.161,68
--	--	-----------------

III - INSUMOS

Uniforme		80,17
Auxílio alimentação		100,00
Vale-Transporte		
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)		
Manutenção e depreciação de equipamentos - EPI		
Cesta básica		
TOTAL - INSUMOS (R\$)		180,17

TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)

Despesas Administrativas/Operacionais	10,000%	216,17
Lucro	10,000%	216,17
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	20,000%	432,34
		2.594,01

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

ISS	5,00%	129,70
COFINS/PIS	3,65%	94,68
IRPJ/CSLL	7,38%	191,44
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	16,03%	415,82

PREÇO MENSAL PARA 01 (UM) POSTO		3.190,00
--	--	-----------------

Quantidade de Empregados 900

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$)		2.871.000,00
---------------------------------	--	---------------------

PREÇO ANUAL TOTAL (R\$)		34.452.000,00
--------------------------------	--	----------------------

Cálculos do Grupo B

- **13º salário.** Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.º 4.090/62 e n.º 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.

Equivale a 1/12 da remuneração. $[(1 \div 12) \times 100] = [0,0833 \times 100] = 8,33\%$

- **Férias.** Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.

Equivale a 1/12 da remuneração acrescido de 1/3 constitucional.

Cálculo: $\{[(1 + 0,333) \div 12] \times 100 \text{ (percentual)}\} = \{[(1+0,333) \div 12] \times 100\} = \{1,333 \div 12\} \times 100 = \{0,1111 \times 100\} = 11,11\%$.

- **Aviso prévio.** Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT.

Há uma redução da jornada em duas horas ou em sete dias.

Cálculo: $\{[(7 \div 30) \div 12] \times 100\} = \{[0,2333 \div 12] \times 100\} = \{0,0194 \times 100\} = 1,94\%$.

- **Auxílio doença.** Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência.


Luiz Francisco Borba Junior
Diretor da Central de Compras
Portaria: 272/2021



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
Central de Compras



Observa-se que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística¹ de 5 faltas em 1 ano.

$$\{[(5 \div 30) \div 12] \times 100\} = \{[0,1666 \div 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = \mathbf{1,39\%}.$$

- **Acidente do trabalho.** Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.

Dado estatístico²: 8% sofrem acidente durante o ano.

$$\text{Cálculo: } \{[(15 \div 30) \div 12] \times 0,08\} \times 100 = \{[0,5 \div 12] \times 0,08\} \times 100 = \{0,0416 \times 0,08\} \times 100 = 0,0033 \times 100 = \mathbf{0,33\%}.$$

- **Faltas legais.** Artigo 473 da CLT.

Dado estatístico: em média, uma ausência ao ano.

$$\text{Cálculo: } \{[(1 \div 30) \div 12] \times 100\} = \{[0,0333 \div 12] \times 100\} = \{0,0028 \times 100\} = \mathbf{0,28\%}.$$

- **Licença Paternidade.** Artigos 7º, XIX, da CF/88 e 10, § 1º, da CLT.

Dado estatístico: 1,5% tornam-se pais e um ano.

A licença é de cinco dias.

$$\text{Cálculo: } \{[(5 \div 30) \div 12] \times 0,015\} \times 100 = \{[0,17 \div 12] \times 0,015\} \times 100 = \{0,0141 \times 0,015\} \times 100 = 0,0002 \times 100 = \mathbf{0,02\%}.$$

- **Férias sobre licença maternidade.** O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir um item no Grupo B para cotar as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 2% = 0,02 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas).

$$\text{Cálculo } [(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = [0,0007 \times 100] = \mathbf{0,07\%}.$$

Cálculos do Grupo C

- **Aviso Prévio Indenizado.** Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT.

Dado estatístico: Considerando-se que 5% dos empregados são substituídos durante o ano.

$$\text{Cálculo: } \{[0,05 \times (1 \div 12)] \times 100\} = \{[0,05 \times 0,0833] \times 100\} = \{0,0041 \times 100\} = \mathbf{0,41\%}.$$

- **Indenização Adicional.** Artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

Dado estatístico: Considerando-se que 2% dos empregados são demitidos na situação em que devem receber indenização adicional.

$$\text{Cálculo: } [0,02 \times (1 \div 12)] \times 100 = [0,02 \times 0,08333] \times 100 = 0,001666 \times 100 = 0,1666 = \mathbf{0,17\%}.$$

- **Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa.** Leis n.º 8.036/90 e 9.491/97.

Considerando-se que todos os trabalhadores são demitidos sem justa causa no término do contrato e que, em média, 5% são substituídos no decorrer do contrato, sendo demitidos sem justa causa, a todos esses deve ser aplicada a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS (8%).

Cálculo:

indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: $(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = \mathbf{3,20\%}$.

indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: $(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = \mathbf{0,16\%}$.

- **Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa (Lei Complementar n.º 110/01).**

Com exceção das empresas que efetuam o recolhimento pelo Simples Nacional, deve-se acrescentar 10% relativo à Contribuição Social, conforme determinado na LC n.º 110/01, tanto em relação aos trabalhadores inicialmente contratados, quanto ao percentual dos substituídos.

¹ Essa estatística foi retirada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

² Fonte: IBGE.


Luiz Francisco Borba Junior
Diretor da Central de Compras
Portaria: 272/2021



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
Central de Compras



O cálculo é semelhante ao efetuado acima:

indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: $(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,80\%$.

indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: $(0,05 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,04\%$.

Cálculos do Grupo E

- Incidência de FGTS (Item A.02) exclusivamente sobre aviso prévio indenizado (Item C.01).

A Súmula n.º 305 do TST³, assim como a Instrução Normativa do Ministério do Trabalho n.º 25/2001, preveem a incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Assim, deve ser criado um grupo E com a seguinte descrição: incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado – Cálculo = $A.02 \times C.01 = (0,08 \times 0,0041) \times 100 = 0,0328\%$.

- Incidência de FGTS (Item A.02) exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho (Item B.05).

O acidente do trabalho acarreta à empresa prestadora de serviços um custo de FGTS sobre todo o período de afastamento, ou seja, durante o curso do auxílio-doença acidentário. Considerando-se que os Grupos B e D só atribuem a incidência de FGTS sobre os 15 primeiros dias, é necessária a cotação da incidência de FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias.

Considera-se, estatisticamente, 30 dias em média durante um ano. Os 15 primeiros dias já estão cotados no Grupo B, com todos os reflexos no Grupo D.

Cálculo: $(0,08 \times 0,0033) \times 100 = (0,000264) \times 100 = 0,026\%$.

Cálculos do Grupo F

Nota-se que a previdência social cobre apenas o salário maternidade e o décimo terceiro do período respectivo, cabendo ao empregador a responsabilidade de recolher os encargos sociais referentes ao período. Assim, como tais valores salariais não constam da planilha (por não serem custeados pelo empregador), não constam também os encargos sociais respectivos⁴. Dessa forma, deve ser criado um grupo F com a seguinte descrição: incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade: [somatório dos encargos do Grupo A] \times [(salário + $13^\circ / 12 \times 4$) \times 0,02], sendo 0,02 relativo ao percentual de 2% dos empregados entram em licença maternidade.

Obs. A Lei Complementar n.º 123/2006, em seu artigo 17, inciso XII, proíbe que as empresas que realizem cessão ou locação de mão-de-obra sejam optantes do Simples Nacional.

Codó em 26 de Fevereiro de 2021

Luiz Francisco Borba Junior
Diretor da Central de Compras
Portaria: 272/2021

³ FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO. O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS. (Res. 3/1992, DJ 05.11.1992)

⁴ Destaca-se que no período em que a empregada estiver em licença maternidade, há necessidade de haver um substituto, o salário e os encargos respectivos já constam na planilha.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
CENTRAL DE COMPRAS**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP: 65.400-00, Codó - MA



AO SETOR DE CONTABILIDADE, PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

Codó, 01/03/21

Luiz Francisco Borba Junior
Diretor da Central de Compras
Portaria: 272/2021
